



# **Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**

Goiânia-GO  
Junho de 2023

## Índice

### A. Contexto

1. Descrição do setor
2. Estratégia do país para o setor
3. Assistência técnica prévia ou em curso
4. Matriz institucional para o setor - limitações institucionais e operacionais.

### B. Justificativa do projeto

1. Situação atual
2. Situação esperada
3. Beneficiários do projeto
4. Estratégia de implementação e articulação institucional
5. Razões para a assistência técnica da Unesco
6. Considerações especiais
7. Capacidade de contrapartida da instituição nacional

### C. Objetivo de desenvolvimento

### D. Objetivos imediatos, resultados e atividades

### E. Insumos

### F. Riscos

### G. Obrigações e pré-requisitos

### H. Revisões, relatórios e avaliação do projeto

### I. Orçamento

### J. Cronograma de desembolsos

### L. Contexto legal

### M. Anexos

**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

**TÍTULO DO PROJETO:** Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás

**NÚMERO DO PROJETO:** a definir

**DURAÇÃO PREVISTA:** 48 meses

**AGÊNCIA EXECUTORA:** Controladoria-Geral do Estado de Goiás -  
CGE-GO

**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

**VALOR TOTAL DO PROJETO:** R\$ 12.033.000,00 (doze milhões e trinta e três mil reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro do Estado de Goiás

**RESUMO DO PROJETO:** O objetivo principal do presente Projeto de Cooperação Técnica é criar as condições necessárias para o processo de implementação e disseminação dos princípios de compliance e integridade no contexto da Administração Pública do Estado de Goiás. Com protagonismo e condução da Controladoria-Geral do Estado – órgão de controle interno vinculado diretamente ao Poder Executivo estadual, as ações elencadas no plano de trabalho do projeto apresentam o potencial de alavancar o Estado de Goiás como referência na adoção de procedimentos para o aprimoramento de seus instrumentos de governança, transparência e eficiência na tomada de decisões por parte do poder público. Para tal, os dispositivos aqui elencados apresentam como meta a construção de um arcabouço normativo pautado nos seguintes eixos: 1) Ética e Responsabilização; 2) Transparência; 3) Governança e Gestão de Riscos; e 4) Participação Cidadã. Desta forma, busca-se a construção de uma série de boas práticas com o potencial de serem alçadas ao patamar de referência e bússola norteadora para replicabilidade e aplicação em outros contextos de governos locais que buscam o aperfeiçoamento de seus processos decisórios, a estruturação de mecanismos de governança e a aproximação do cidadão em relação ao poder público.

## A. Contexto

### 1. Descrição do setor

#### 1.1 O Conceito de Compliance

Conforme aponta Coelho (2016)<sup>1</sup>, o mundo moderno tem acompanhado uma expansão desmedida da ocorrência e desvelamento de casos de corrupção na administração pública. Neste cenário, o Brasil não foge à regra. Nos últimos anos, ações como o Mensalão e a Operação Lava-Jato catapultaram estes episódios de desvios de conduta às primeiras páginas de quase todos os veículos de comunicação de grande porte. Como efeito, percebe-se um constante desgaste e erosão da confiança da sociedade civil em relação aos gestores do patrimônio público – sejam estes ocupantes de cargos eletivos ou servidores da burocracia pública. Desta forma, tal qual elucida o autor, este cenário vem exigindo uma mudança comportamental do poder público.

Araújo, Santos e Xavier (2019)<sup>2</sup> assinalam que o termo tem origem no verbo *to comply*, oriundo da língua inglesa. Partindo deste pressuposto, entende-se que um programa de compliance e/ou integridade na administração pública apresenta como principal objetivo a normatização e conformidade dos atos. Além disso, conforme assinalam as autoras (Araujo, Santos e Xavier, 2019, p. 251): “a expressão revela uma preocupação de orientar a conduta de todos os funcionários de uma instituição, que devem seguir os preceitos éticos estabelecidos internamente e aceitos pelo contexto social vigente”. Em sintonia, Coelho (2016, p. 89), afirma que “a principal função do Compliance é a de garantir que a própria pessoa jurídica atinja a sua função social, mantenha

---

<sup>1</sup> COELHO, Cláudio C. B. P. Compliance na Administração Pública: uma necessidade para o Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 3, n. 1, julho-dezembro/2016, p. 75-95.

<sup>2</sup> ARAÚJO, Valter S; SANTOS, Bruna B. A; XAVIER, Leonardo V. Compliance na Administração Pública Brasileira. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, ano 19, n. 77, julho-setembro/2019, p. 247-272.

intactas a sua imagem e confiabilidade e garanta a própria sobrevivência com a necessária honra e dignidade”.

Por fim, outra frutífera contextualização acerca deste conceito é apresentada por Polettini (2021)<sup>3</sup>. Conforme a autora, estes programas se apresentam como um importante mecanismo de gestão para a administração pública. Em sua interpretação, outro ponto de crucial relevância para este projeto é convidado para a discussão: a importância da ferramenta de compliance como instrumento para avaliar e mitigar riscos. Conforme exposto na interpretação ofertada por Coelho (2016), a principal função destes programas é garantir o exercício da missão social da pessoa jurídica. Desta forma, os riscos se apresentam como elementos externos ao planejamento capazes de afetar ou comprometer o sucesso do ente público em sua jornada de execução das metas estabelecidas por sua gestão. Assim sendo, pode-se afirmar que os programas de integridade na administração pública desempenham papel essencial ao oferecerem aos tomadores de decisão um panorama que possibilita uma avaliação estratégica acerca dos possíveis elementos que podem incidir no processo de consecução de sua função social.

## **1.2 Programas de compliance e/ou integridade no mundo**

Embora, no Brasil, a discussão acerca das legislações de compliance seja recente, percebe-se no cenário internacional uma trajetória mais extensa de preocupação com o referido tema. Lima e Menezes (2021)<sup>4</sup> rastreiam o surgimento do termo ainda na primeira metade do século passado, como resultado das transformações no mercado financeiro oriundas da Grande Depressão de 1929. Foi neste período, por exemplo, que o governo

---

<sup>3</sup> POLETTINI, Márcia Regina N. F. Compliance na Administração Pública. **Revista JurisFib**, v. xii, ano xii, dezembro/2021, p. 25-34.

<sup>4</sup> LIMA, Izabelle C; MENEZES, Monique. **Compliance Público: Análise da inserção da política de integridade como um mecanismo anticorrupção no Brasil**. Anais do VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília, 2021.

norte-americano instituiu a *Security Exchange Commission (SEC)*<sup>5</sup> como agência reguladora do mercado de capitais. Santos (2020)<sup>6</sup>, por sua vez, destaca em seu estudo duas legislações seminais sobre programas de integridade: o Foreign Corrupt Practices Act<sup>7</sup>, legislação americana de 1977 e o UK Bribery Act<sup>8</sup>, normativa britânica de 2010.

Além disso, organismos internacionais de caráter multilateral também têm atuado no sentido de disseminar boas práticas de compliance e estruturar critérios para aprimoramento deste instrumento de governança. Nesta linha de raciocínio, Coelho (2016) destaca dois documentos desta natureza que foram incorporados à experiência brasileira de integridade: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>9</sup>, adotada pela organização em 31 de outubro de 2003 e, posteriormente, ratificada em território nacional pelo Decreto 5.687/06<sup>10</sup>; e a Convenção Interamericana contra a Corrupção<sup>11</sup>, assinada em 29 de março de 1996 e ratificada pelo Decreto 4.410/02<sup>12</sup>. Por fim, Santos (2020) destaca a atuação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

---

<sup>5</sup> Criada em 1934, é uma agência federal independente de regulamentação e controle dos mercados financeiros.

<sup>6</sup> SANTOS, Luiz A. **Compliance como mecanismo de combate à corrupção: comparativo da legislação brasileira com a perspectiva internacional**. 101f. Dissertação (Mestrado interdisciplinar em Direito, Justiça e Desenvolvimento) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2020.

<sup>7</sup> Promulgada em 1977, a legislação proíbe as empresas privadas de realizarem atos de suborno para obtenção de benefícios governamentais. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-91/pdf/STATUTE-91-Pg1494.pdf>

<sup>8</sup> Promulgada em Abril de 2010 e em vigor desde Julho de 2011, a legislação prevê a responsabilização de empresas envolvidas em atos de corrupção. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)

<sup>10</sup> Decreto nº 5.687 de 31 de Janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-58.htm>

<sup>12</sup> Decreto nº 4.410 de 7 de Outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4410.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm)

(OCDE)<sup>13</sup> – responsável por publicar as Recomendações do Conselho da OCDE para Integridade Pública<sup>14</sup> e o Manual de Integridade Pública<sup>15</sup>.

### **1.3 A transparência como elemento do compliance público**

A transparência é um elemento fundamental, não apenas para o sucesso de um programa de integridade, mas também para a própria sustentabilidade das organizações públicas em um contexto democrático. A publicidade dos atos públicos é essencial no sentido de se reduzir a assimetria de informações. Para que a sociedade civil tenha a possibilidade de exercer seu direito de participação na vida pública, esta precisa ter conhecimento acerca dos atos empreendidos pelos seus gestores. Do contrário, qualquer tentativa de inserção nos mecanismos do poder público se configura como um mero jogo de adivinhação, com mínimas possibilidades de impacto real na vida do cidadão e contribuinte.

Estas informações, por sua vez, encontram-se sob a custódia da administração pública e seu corpo burocrático. Assim sendo, cabe ao poder público a responsabilidade de disponibilizar os dados que subsidiam suas decisões de forma clara, tempestiva e acessível aos seus cidadãos. A transparência, portanto, desempenha papel fundamental no processo de positivação da inserção da sociedade civil nos canais democráticos de tomadas de decisão na vida pública por meio da oferta de dados que possibilitam a participação informada e qualificada de seus habitantes. De fato, com base em tais inferências, é possível concluir que a transparência dos atos públicos é um elemento estruturante e de fundamental importância no desenvolvimento das instituições que sustentam os regimes democráticos.

---

<sup>13</sup> Em inglês, *The Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD). É uma organização fundada no ano de 1961 com o objetivo de acelerar o desenvolvimento econômico e expandir o comércio internacional. Atualmente conta com 38 países membros.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>

<sup>15</sup> Disponível em: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/12/Manual-de-Integridade-Publica-da-OCDE-1.pdf>

Não obstante, esta participação informada não é o único benefício encontrado no aprimoramento das instituições de transparência. Estas incidem, também, em um reforço do processo de *accountability* – ou responsabilização – dos agentes incumbidos do cuidado com a coisa pública. A consciência de que seus atos estão sob constante vigilância da sociedade civil, naturalmente, age como um elemento que constrange e desestimula potenciais episódios de desvios de conduta que seriam facilmente identificados por meio do exercício do controle social da administração pública, mediante o uso das informações disponibilizadas por seu corpo técnico para livre acesso da população.

#### **1.4 A Participação cidadã como elemento do compliance público**

Ao lado da transparência, a participação da sociedade civil no exercício dos atos da administração pública é outra dimensão de crucial primazia para o amadurecimento dos programas de integridade. De fato, é possível inferir que esta é uma consequência direta da maturidade e do nível de transparência ofertados pela administração pública. Afinal de contas, como exposto, a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisão apenas ocorre de forma efetiva quando seus componentes têm acesso a informações suficientes para que estes compreendam de forma ampla a realidade vivenciada por seus gestores e representantes.

Assim sendo, compreende-se tal participação como um processo de engajamento dos cidadãos que transpõe os mecanismos tradicionais estabelecidos no sistema eleitoral. Ou seja, a participação cidadã não se limita ao processo eleitoral representado pelos instrumentos de plebiscito, referendo e eleições gerais. Oliveira e Ckagnazaroff (2023, p. 2)<sup>16</sup>, por exemplo, oferecem a seguinte definição: "[...] a participação é o processo pelo qual os cidadãos podem interagir diretamente com os agentes públicos, interferir no ciclo

---

<sup>16</sup> OLIVEIRA, D. J. S.; CKAGNAZAROFF, I. B. A participação cidadã como um dos princípios de Governo Aberto. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 28, 2023. p. 1-20

político-administrativo e influenciar o processo decisório conforme seus interesses e anseios".

Desta forma, é possível concluir que este processo de incremento da participação cidadã implica, também, em uma redistribuição de poder no relacionamento entre Estado e Sociedade Civil. Por meio do acolhimento das demandas e anseios dos cidadãos no processo de formulação e planejamento das políticas públicas, os gestores governamentais abrem mão do monopólio da tomada de decisão. Este processo, por sua vez, claramente transborda os alicerces da chamada democracia representativa.

A participação cidadã, portanto, pode ser compreendida como uma trajetória de constante ressignificação e empoderamento do papel do cidadão em seu relacionamento com o poder público – fortalecendo, cada vez mais, seu papel como um polo ativo e co-produtor de políticas públicas capazes de atender com verdadeiro impacto as amplas demandas da sociedade civil. Desta forma, esta inserção da sociedade civil pode ser vista como um elemento de suma importância para o sucesso de iniciativas de compliance, uma vez que o exercício efetivo do controle social da administração pública se torna mais um elemento de controle efetivo para o cumprimento da missão social do ente público.

### **1.5 A ética e a responsabilização como elementos do compliance público**

O fomento a padrões de conduta e a responsabilização dos atos de corrupção são elementos fundamentais dos programas de integridade – de fato, como vimos, estão no cerne de seu surgimento e incorporação à administração pública. A OCDE, por exemplo, confere grande importância à integridade como um elemento fundamental de reforço à confiança do cidadão em relação às instituições públicas. Conforme expõe a organização: "As políticas de integridade, destinadas a prevenir a corrupção e fomentar elevados padrões de comportamento, contribuem para reforçar a credibilidade e legitimidade dos

intervenientes na tomada de decisões políticas, salvaguardando o interesse público e restabelecendo a confiança no processo de decisão política”<sup>17</sup>.

A preocupação com tal temática é recorrente nas organizações e fóruns de caráter multilateral que buscam incentivar o incremento à transparência e o fomento ao desenvolvimento sustentável em escala ampla. A Transparência Internacional (TI)<sup>18</sup>, por exemplo, é responsável por elaborar o *Global Corruption Barometer*<sup>19</sup> – um relevante indicador que busca mensurar a percepção dos cidadãos em relação às práticas maliciosas em seus respectivos governos. Além disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) elenca o combate à corrupção como um dos principais elementos de seus objetivos para o desenvolvimento sustentável.

Desta forma, torna-se evidente a importância do reforço dos valores éticos e responsabilização como elementos de prevenção à corrupção em um programa de integridade. Contudo, é crucial ressaltar que as medidas de prevenção à corrupção e promoção da integridade na administração pública estão longe de se restringirem a atos de caráter punitivo aos agentes públicos que incorrem em tais episódios de desvio de suas atribuições. Pelo contrário, é consenso que a atuação eficaz no sentido de mitigar tais cenários está na adoção de medidas com caráter preventivo. Assim sendo, é possível inferir que a prevenção à corrupção é, acima de tudo, um processo de construção que deve envolver de forma direta a sociedade e os próprios agentes públicos.

A ética é, antes de mais nada, um conjunto de valores que são construídos coletivamente pelos membros de uma comunidade. Faz-se necessário, portanto, que a administração pública busque a construção destes princípios em parceria

---

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/trust-integrity-and-fairness.htm>

<sup>18</sup> Em inglês, *Transparency International*, é uma organização não-governamental, com sede na Alemanha, atuante na disseminação de padrões de transparência pública e prevenção à corrupção em mais de 100 países.

<sup>19</sup> Indicador desenvolvido pela Transparência Internacional, é a principal pesquisa realizada em escala global no que se refere à percepção dos indivíduos em relação à corrupção.

com os servidores e representantes eleitos pelo povo – atendo-se aos anseios das partes envolvidas e amadurecendo os esforços necessários para que os princípios cultivados de forma geral sejam, de fato, internalizados e aplicados por aqueles incumbidos de zelar pelo interesse coletivo da sociedade civil no exercício de suas funções. Da mesma forma, é necessário que as legislações que versam acerca da responsabilização dos agentes públicos envolvidos em atos de desvio de conduta se desenvolvam no sentido de prevenir a ocorrência de tais episódios.

### **1.6 Gestão de riscos e governança no compliance público**

A gestão de riscos é outro eixo fundamental dos programas de integridade na administração pública. De fato, se configura como uma estratégia primordial de governança e controle para que os entes públicos desenvolvam a capacidade de lidar com as incertezas de um ambiente externo cada vez mais dinâmico. Conforme assinalado por Ávila (2014)<sup>20</sup>, no contexto do setor governamental, é essencial que a gestão de riscos tenha como preocupação central o cuidado com o interesse público.

Um risco, por sua vez, pode ser definido como a possibilidade de que determinado evento aconteça, ou não, em um intervalo de tempo futuro. Neste sentido, Avila (2014, p. 182), afirma que “[...] o risco não implicará necessariamente em algo indesejável, já que os resultados em torno do esperado podem apresentar tanto benefícios como malefícios”. Neste sentido, conforme definição da *International Organization for Standardization (ISO)*<sup>21</sup>, a gestão de riscos se refere ao processo de identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento, avaliação e comunicação dos riscos identificados no contexto da organização.

---

<sup>20</sup> ÁVILA, Marta D. G. Gestão de Riscos no Setor Público. **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**. v. 2, n. 12, 2014, p. 179-198.

<sup>21</sup> Em português, Organização Internacional de Normalização, é uma entidade multilateral composta por 162 países com o objetivo de normatizar os elementos de padronização.

Desta forma, a gestão de riscos se configura como um instrumento de governança destinado à melhoria dos processos decisórios dos gestores públicos. Preconiza-se que a identificação e o monitoramento dos riscos, devidamente mapeados pela instituição, possibilitam ao tomador de decisões a melhor identificação dos rumos a serem trilhados pela entidade. Assim sendo, se trata de uma ferramenta capaz de prover ao poder público uma maior capacidade de eficiência no processo de execução das metas de seu planejamento.

### **1.7 Compliance público no Brasil**

Nos últimos anos, o constante desvelamento de episódios de corrupção perpetrados por agentes públicos têm impulsionado a adoção de programas de compliance e práticas de integridade no setor público brasileiro. Contudo, como identifica Poletini (2021), já na década de 1990 existiram esforços para promoção de instrumentos de governança na administração pública orientados para a prevenção de casos de desvios de conduta. Nesta esteira, a autora cita os seguintes dispositivos: a Lei 8.666/93<sup>22</sup>, versando acerca das licitações e contratos administrativos; a Lei 8429/92<sup>23</sup>, Lei de Improbidade Administrativa; e o Decreto 1.171/94<sup>24</sup>, que estabelece o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.

Outro exemplo deste processo inicial é a sanção da LC nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>25</sup>. Esta legislação é considerada como o primeiro

---

<sup>22</sup> Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/951.pdf>

<sup>23</sup> Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)

<sup>24</sup> Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm)

<sup>25</sup> Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

esforço em relação à adoção de elementos norteadores para publicidade de informações nas entidades públicas. Castro Neves (2013)<sup>26</sup>, por exemplo, assinala que é justamente este dispositivo legal que inaugura o paradigma da transparência na administração pública nacional. Posteriormente, a LRF foi aperfeiçoada, em 2009, com a promulgação da Lei Capiberibe<sup>27</sup>. A implementação da modalidade de Pregão Eletrônico por meio da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002<sup>28</sup>, também se insere neste processo. Em síntese, ampliou o processo de transparência e possibilidade de participação das empresas nacionais nos processos de contratação efetivados pela administração pública.

Contudo, como afirmado anteriormente, os avanços no sentido de promover políticas de integridade no contexto da administração pública brasileira datam dos últimos 15 anos. Entre os principais dispositivos presentes nesta fase está a Lei 12.846/2013<sup>29</sup>, conhecida como Lei Anticorrupção. Araújo, Santos e Xavier (2019) assinalam que tal legislação viabilizou a existência de um arcabouço normativo para a responsabilização de pessoas jurídicas que realizaram atos lesivos à administração pública. A referida lei foi, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015<sup>30</sup>. Destaca-se que coube ao decreto de regulamentação

---

<sup>26</sup> CASTRO NEVES, Otávio Moreira de , Evolução das Políticas de Governo Aberto no Brasil. **Curadoria Enap**, acesso em 4 de janeiro de 2023, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/277>

<sup>27</sup> Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)

<sup>28</sup> Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)

<sup>29</sup> Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

<sup>30</sup> Decreto nº 8.420, de 18 de Março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm)

da legislação a responsabilidade de definir o conceito de Programa de Compliance e/ou Integridade, presente em seu artigo 41.

Em relação à transparência pública, outro avanço de fundamental importância para o fortalecimento da governança pública no Brasil se deu com a promulgação, em 2011, da Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>31</sup>. Entre outros avanços, a LAI aprimorou o amadurecimento do arcabouço normativo de transparência na administração pública nacional ao criar duas categorias de disponibilização de informações: a transparência ativa<sup>32</sup> e a passiva<sup>33</sup>. A LAI foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012<sup>34</sup>.

Outros avanços significativos podem ser vistos nos seguintes dispositivos legais e normativos: a Lei nº 12.529/2011<sup>35</sup>; a Lei nº 12.683/2012<sup>36</sup>; o Decreto de 12 de

---

<sup>31</sup> Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

<sup>32</sup> Conforme estabelecido na legislação, a transparência ativa seria aquela onde a própria administração pública manifesta-se primariamente na disponibilização de seus dados - como, por exemplo, por meio do uso de seus portais institucionais de transparência.

<sup>33</sup> A modalidade de transparência passiva, em contraste com a anterior, seria aquela onde o órgão público recebe a demanda por uma informação que, inicialmente, não foi disponibilizada na galeria de informações passíveis de acesso na transparência ativa. Desta forma, remete ao dever da administração pública em atender as solicitações de acesso à informação que extrapolam as inicialmente previstas pela legislação.

<sup>34</sup> Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)

<sup>35</sup> Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm)

<sup>36</sup> Lei nº 12.683, de 9 de Julho de 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm)

março de 2013<sup>37</sup>; a Lei nº 12.813/2013<sup>38</sup>; a Lei nº 12.846/2013<sup>39</sup>; a Resolução nº 1/2014<sup>40</sup>; o Decreto nº 8.777/2016<sup>41</sup>; o Decreto nº 8.793/2016<sup>42</sup>; o Decreto nº 9.203/17<sup>43</sup>; o Decreto nº 10.160<sup>44</sup>; e, por fim, a Lei nº 13.848/2019<sup>45</sup>.

## 1.8 Panorama do compliance público no Estado de Goiás

O Estado de Goiás é uma das 27 Unidades Federativas que integram a República Federativa do Brasil. Com sua capital sediada na cidade de Goiânia e uma

---

<sup>37</sup> Altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Dsn/Dsn13594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Dsn/Dsn13594.htm)

<sup>38</sup> Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm)

<sup>39</sup> Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

<sup>40</sup> Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014. Institui Grupo de Trabalho Temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/arquivos/resoluc\\_ao-institui-qt-ge-ciqa-2014.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/arquivos/resoluc_ao-institui-qt-ge-ciqa-2014.pdf)

<sup>41</sup> Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm)

<sup>42</sup> Decreto nº 8.793, de 29 de Junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm)

<sup>43</sup> Decreto nº 9.203, de 22 de Novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm)

<sup>44</sup> Decreto nº 10.160, de 09 de dezembro de 2019. Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10160.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10160.htm)

<sup>45</sup> Lei nº 13.848, de 25 de Junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm)

população estimada em 7,2 milhões de habitantes<sup>46</sup>, o que o torna o 11º estado mais populoso do país. No âmbito de sua gestão pública, os esforços para implementação dos dispositivos de compliance público são coordenados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO)<sup>47</sup>.

Os esforços do governo estadual e da CGE-GO em construir e aprimorar as estruturas de governança no âmbito do Estado de Goiás podem ser mais facilmente rastreados a partir do ano de 2019. Anteriormente, a administração pública goiana sofreu com períodos e governos que iniciaram um processo de erosão da confiança do cidadão perante o poder público. Por anos, o Estado de Goiás estampava as manchetes nacionais em função do desvelamento de escândalos de corrupção que envolviam autoridades e gestores públicos de grande influência no contexto local.

Assim sendo, reverter tal cenário e resgatar a confiança da sociedade civil na integridade dos servidores públicos e seus representantes foi uma tarefa primordial para este novo período. Neste sentido, umas das iniciativas de maior impacto empreendidas neste contexto é a implementação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás (PCP), oficializado com a promulgação do Decreto nº 9.406/2019<sup>48</sup>.

Implementado em todos os 45 órgãos e autarquias com natureza jurídica vinculativa ao Poder Executivo estadual, o PCP é uma iniciativa que busca aprimorar os dispositivos de governança e integridade da administração estadual. Para tal, tem sua implementação dividida em quatro grandes eixos: 1) Ética; 2)

---

<sup>46</sup> Com base nos dados de Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de Julho de 2021. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf)

<sup>47</sup> Órgão executor das instâncias de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Criado no ano de 2011 e com suas competências legais atribuídas mediante a promulgação da Lei Ordinária 20.491, de 25 de junho de 2019. Fonte: <https://www.controladoria.go.gov.br/a-secretaria.html> e [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/100701/lei-20491](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100701/lei-20491)

<sup>48</sup> Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019. Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/71608/decreto-9406](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/71608/decreto-9406)

Transparência; 3) Gestão de Riscos; e 4) Responsabilização. No âmbito do PCP, foram estabelecidos outros dispositivos de ampla relevância para o aperfeiçoamento das estruturas de governança da administração estadual. Entre outros, convém destacar o Decreto nº 9.660/2020<sup>49</sup>, acerca da Política de Governança Pública da Administração Direta. Entre outras disposições, este documento cria a Câmara de Compliance Público do Estado de Goiás<sup>50</sup> – uma estrutura intercolégial que tem como atividade finalística o acompanhamento do processo de implementação dos dispositivos previstos no PCP e no Decreto nº 9.406/2019, além de expedir recomendações e determinações para as unidades setoriais no que se refere à gestão de seus riscos estratégicos. Esta unidade, por sua vez, teve seu regimento interno estabelecido pela Resolução nº 01/2020<sup>51</sup> e, posteriormente, alterada pela Resolução nº 01/2021<sup>52</sup>.

Ressalta-se, também, que desde o ano de 2022 a administração estadual tem utilizado o arcabouço técnico adquirido com a implementação do PCP para fomentar a expansão dos programas de integridade pública também em seus municípios. Sob tutela da CGE-GO, mediante criação do Programa de Compliance Público Municipal (PCM), 14 municipalidades do Estado desenvolveram de forma voluntária ações de fomento à boas práticas de governança em sua gestão. Além

---

<sup>49</sup> Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás. Disponível em:

<https://www.controladoria.go.gov.br/files/compliance/Decreto-estadual-n-9.660-20-Politica-de-Governanca-Puublica.pdf>

<sup>50</sup> Com caráter intercolégial, a Câmara de Compliance Público do Estado de Goiás, conforme estabelecido no Artigo 4º da Resolução 01/2020, é composta pelos seguintes órgãos: Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado da Economia. Posteriormente, a Resolução 01/2021 promoveu a inclusão da Secretaria Geral da Governadoria em sua estrutura.

<sup>51</sup> Resolução 01/2020. Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compliance, criada pelo Decreto nº 9.660, de 06 de Maio de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.controladoria.go.gov.br/files/compliance/Resolucao-01-20-Regimento-Interno-Camara-de-Compliance.pdf>

<sup>52</sup> Resolução 1, de 13 de julho de 2021. Altera o Regimento Interno da Câmara de Compliance, aprovado pela Resolução nº 1/2020. Disponível em: <https://www.controladoria.go.gov.br/files/compliance/Resolucao-n-01-21-Altera-o-Regimento-Interno-Camara-de-Compliance.pdf>

das ações de governança propostas no PCP, a CGE tem atuado, também, na promoção de grandes avanços normativos no que se refere às dimensões de Governo Aberto apresentadas neste projeto – ética, transparência e participação cidadã.

No caso da ética e da integridade, por exemplo, uma das grandes entregas realizadas no período de 2019 a 2022 foi o novo Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo do Estado de Goiás. Como apresentado anteriormente, o estabelecimento de padrões de conduta elevados e compartilhados por aqueles responsáveis pelo exercício da gestão pública é um pilar fundamental da visão de administração pública pautada nos princípios abertos – especialmente quando estas se fundamentam num caráter preventivo e restaurador, buscando a construção de valores compartilhados e desprendendo-se das noções antiquadas e punitivistas que jamais demonstraram sua eficiência em mitigar os episódios de desvio de atribuições e prejuízos ao erário público.

Lançado em 2021, por meio do Decreto nº 9.837<sup>53</sup>, o Código de Ética do servidor público goiano foi construído de forma coletiva, em ação inovadora e com envolvimento da sociedade civil. Mediante a realização de uma consulta pública, os cidadãos do Estado de Goiás receberam os seguintes questionamentos: 1) quais as qualidades desejadas e indesejadas para um servidor estadual; 2) quais os comportamentos esperados; 3) quais comportamentos e posturas a serem evitados; e 4) quais os comportamentos esperados e a serem evitados pelos ocupantes de postos de chefia. Para a primeira questão, foram obtidas 2.553 menções de qualidades desejadas ou indesejadas. A segunda e terceira pergunta receberam, respectivamente, 503 e

---

<sup>53</sup> Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021. Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. Disponível em: <https://www.controladoria.go.gov.br/files/compliance/Decreto-estadual-n-9837-21-Institui-o-Codi-go-de-Etica.pdf>

441 menções. Por fim, o último questionamento recebeu 84 manifestações. Outros avanços relevantes no tocante ao quesito ética e responsabilização podem ser vistos no Decreto nº 9.752/2019<sup>54</sup> e no Decreto nº 9.573/2019<sup>55</sup>.

Outro importante avanço no sentido da ética e da responsabilização na administração estadual se refere à crescente utilização do instrumento conhecido como Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em detrimento do tradicional Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Este processo busca, acima de tudo, romper com o paradigma punitivista da administração pública em relação aos casos de menor potencial ofensivo – um elemento que, outrora, gerava grande desgaste ao poder público e aos servidores, devido à morosidade dos processos e os altos custos ao erário público oriundos de seus ritos legais. Não obstante, o TAC reforça a perspectiva da construção de valores compartilhados e internalizados por meio do cultivo de uma cultura organizacional pautada na integridade. Este mecanismo foi disciplinado pela Instrução Normativa nº 03/2020<sup>56</sup>.

Já no tocante à dimensão de transparência, as iniciativas e programas promovidos pela CGE, a partir de 2019, têm posicionado Goiás na vanguarda do acesso à informação entre os entes públicos estaduais. Prova disso é o reconhecimento na avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública<sup>57</sup>,

---

<sup>54</sup> Decreto 9.752, de 05 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/72486/decreto-9572](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72486/decreto-9572)

<sup>55</sup> Decreto 9573, de 05 de dezembro de 2019. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública do Estado de Goiás, e dá outras providências. Disponível: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/72487/decreto-9573](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72487/decreto-9573)

<sup>56</sup> Disponível em: [https://www.controladoria.go.gov.br/files/Normas\\_cge/Instrucoes\\_normativas\\_cge/Instrucoes%20Normativas%20CGE%20-%202020/InstrucaoNormativa0320.pdf](https://www.controladoria.go.gov.br/files/Normas_cge/Instrucoes_normativas_cge/Instrucoes%20Normativas%20CGE%20-%202020/InstrucaoNormativa0320.pdf)

<sup>57</sup> Desenvolvido e publicado anualmente pela Transparência Internacional, com a avaliação dos entes públicos brasileiros a partir de critérios essenciais para sua integridade. É uma ferramenta para que cidadãos, a imprensa e os próprios órgãos de controle possam comparar a evolução dos níveis de transparência e governança pública do país. Fonte: <https://indice.transparenciainternacional.org.br/#>

realizada pela Transparência Internacional no ano de 2022. Neste índice, Goiás obteve a 5ª colocação entre os poderes executivos dos 27 Estados brasileiros, recebendo 83 pontos de 100 possíveis e a nota máxima nos seguintes eixos<sup>58</sup>: plataformas, transformação digital e participação. Neste contexto, uma das iniciativas de destaque é o Prêmio Goiás Mais Transparente. Estabelecido como parte das ações integrantes do Programa de Compliance Público, a iniciativa realizou no ano de 2022 a sua 4ª edição. Conforme estabelecido em seu regulamento<sup>59</sup>, um dos objetivos principais é “estimular o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo da transparência ativa e transparência passiva”, além de “possibilitar que a transparência seja um caminho para o fortalecimento do controle social e para a melhoria da gestão pública”.

Em síntese, o prêmio oferece aos órgãos da administração direta do Poder Executivo estadual um reconhecimento por seu desempenho e excelência no atendimento aos critérios de transparência ativa. Como base inicial para desenvolvimento de seu método de análise, utilizaram-se os critérios de transparência desenvolvidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)<sup>60</sup>, apresentados na matriz presente na Resolução nº 09/2018<sup>61</sup>. Posteriormente, com o amadurecimento das avaliações após cada edição, estes procedimentos foram aperfeiçoados. Atualmente, o Prêmio Goiás Mais Transparente conta com dois arcabouços avaliativos desenvolvidos pela equipe da Superintendência de Governo Aberto da CGE-GO: uma para os órgãos,

---

<sup>58</sup> Fonte: <https://indice.transparenciainternacional.org.br/estado/goias/>

<sup>59</sup> Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Anexos/SodaPDF-converted-regulamentp.pdf>

<sup>60</sup> Criada no dia 26 de agosto de 1992, atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros (Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos), visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade. Fonte: <https://atrimon.org.br/institucional/apresentacao/>

<sup>61</sup> Resolução ATRICON nº 09/2018. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/RESOLUCAO-ATRICON-09-2018-Atualizada-em-2022.pdf>

autarquias e fundações públicas<sup>62</sup> e outra, distinta, que atende as particularidades das empresas públicas e sociedades de economia mista<sup>63</sup>.

Além disso, merece destaque a natureza do relacionamento desenvolvido entre a equipe executora do projeto e as demais unidades setoriais da administração estadual. Como assinalado anteriormente, o objetivo do Goiás Mais Transparente é reconhecer os esforços destes entes públicos. Desta forma, o projeto se pautou na construção de um ambiente harmônico, onde a Controladoria-Geral do Estado se apresenta como um parceiro dos demais órgãos neste processo de aperfeiçoamento e amadurecimento da transparência institucional. Criou-se, portanto, uma espécie de consultoria durante os ciclos de avaliação dos respectivos portais de transparência.

Após o primeiro ciclo – realizado com o final do primeiro semestre de 2022, os órgãos recebem uma avaliação preliminar. Com este primeiro parecer em mãos, as unidades setoriais recebem a colaboração direta dos servidores da Controladoria como forma de maximizar a eficiência do processo de correção das deficiências apontadas. Este processo foi capaz de estruturar um ambiente extremamente harmônico e construtivo no que se refere ao papel da CGE-GO na estrutura do Poder Executivo estadual. Se, na maioria dos casos, os órgãos de controle interno são vistos como instâncias de punição e responsabilização dos agentes públicos, em Goiás a Controladoria-Geral do Estado se tornou parceira destas unidades, ressignificando o papel da atuação das instâncias de controle e demonstrando o potencial transformador da atuação destes órgãos como aliados de seus pares na administração pública. Como exemplo deste impacto,

---

<sup>62</sup> Disponível em: [http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Anexos/Anexo1\\_12892-conver\\_tido.pdf](http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Anexos/Anexo1_12892-conver_tido.pdf)

<sup>63</sup> Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Anexos/metodologia.pdf>

destaca-se que no ano de 2022 foram 36 órgãos vinculados ao Poder Executivo estadual com avaliação máxima em transparência<sup>64</sup>.

Outro significativo avanço no processo de disponibilização de informações para o acesso livre da população goiana deu-se de forma recente, com a publicação do Decreto nº 10.176/2022<sup>65</sup> – responsável por instituir a Política de Dados Abertos do Estado de Goiás. Conforme estabelece seu primeiro artigo, além de aprimorar a eficiência da transparência pública, a legislação apresenta objetivos que se alinham diretamente com o desenvolvimento das estruturas de Governo Aberto no Estado, tais como “franquear aos cidadãos o acesso aberto aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo estadual sem vedação expressa de acesso”; “fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de um ambiente de gestão pública participativa e democrática”; e “promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado”. Além disso, a legislação se relaciona diretamente com a Lei Estadual nº 20.896/2020<sup>66</sup> – responsável por estabelecer o Sistema Estadual de Informações Cidadãs.

Em relação aos esforços de aprimoramento da transparência passiva, cabe ressaltar os crescentes esforços da Ouvidoria-Geral do Estado – unidade vinculada à estrutura da Controladoria-Geral do Estado – no desenvolvimento de ações de aprimoramento das unidades setoriais de ouvidoria no acolhimento das solicitações de acesso à informação por parte da sociedade civil. Conforme

---

<sup>64</sup>

Fonte:

<https://www.controladoria.go.gov.br/noticias/16023-governo-de-goias-tem-36-orgaos-com-nota-maxima-em-transparencia.html>

<sup>65</sup> Decreto nº 10.176, de 06 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a Política de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/106381/decreto-10176](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106381/decreto-10176)

<sup>66</sup> Lei nº 20.896, de 05 de novembro de 2020. Institui o Sistema Estadual de Informações Cidadãs no âmbito da administração pública estadual. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103571/lei-20896](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103571/lei-20896)

relatório gerencial do primeiro semestre de 2022<sup>67</sup>, o Estado de Goiás havia recebido 387 manifestações. Em média, o tempo de resolução dessas demandas foi de 7,9 dias, com resolutividade de 64%. No que se refere à conformidade destas respostas, nota-se que 99,7% foram classificadas como adequadas e o Sistema de Ouvidorias recebeu nota de recomendação de 7,5 pontos, de um total de 10. Além disso, como exposto, existe um constante esforço para capacitação das unidades setoriais como forma de aprimorar este processo. Em dezembro de 2022, 22 unidades setoriais de ouvidoria foram agraciadas com certificados de maturidade em virtude das capacitações e avanços obtidos internamente em seus respectivos órgãos<sup>68</sup>.

Por fim, no que diz respeito à dimensão da participação cidadã no contexto do compliance público, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás também desenvolve ações no âmbito da administração estadual marcadas pelo pioneirismo. Uma das iniciativas que demonstra de forma flagrante esse caráter inovador é o chamado Ecossistema de Participação Cidadã, reconhecido, em 2022, com a 3ª colocação<sup>69</sup> no Concurso de Inovação no Setor Público<sup>70</sup> oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)<sup>71</sup>. O Ecossistema, por sua vez, é composto por duas iniciativas de alto impacto: os projetos Estudantes de Atitude e o Embaixadores da Cidadania.

---

<sup>67</sup> Disponível em: <https://www.controladoria.go.gov.br/files/relatoriosouvidoria/semestre/RelatorioGerencial-1Semestre.pdf>

<sup>68</sup> Fonte: <https://www.controladoria.go.gov.br/noticias/16026-controladoria-entrega-certificados-de-maturidade-em-ouvidoria%20.html>

<sup>69</sup> Fonte: <https://www.controladoria.go.gov.br/noticias/16024-projetos-de-participação-cidadã-da-cge-goiás-são-premiados-em-concurso-nacional-de-inovação.html>

<sup>70</sup> Com o propósito de incentivar a inovação, o Concurso de Inovação no Setor Público reconhece e valoriza equipes de servidores públicos que se dedicam a repensar atividades cotidianas, trazendo melhorias para a gestão das organizações e políticas públicas. Fonte: <https://enap.gov.br/pt/pesquisa-e-conhecimento/concursos-e-premiacoes/26-concurso-inovacao>

<sup>71</sup> É uma escola de capacitação da administração pública federal que oferece incentivo à inovação no ecossistema do poder público brasileiro.

O Estudantes de Atitude é uma iniciativa pioneira que busca cultivar os princípios da participação cidadã desde a formação dos jovens goianos. Utilizando uma abordagem gamificada, o projeto desafia os estudantes da rede pública goiana a se tornarem protagonistas de um processo de transformação de sua realidade. Por meio da etapa batizada de auditoria cívica, onde estes realizam um exame minucioso das estruturas de seu ambiente escolar, os professores e alunos das instituições recebem o desafio de desenvolver um projeto de intervenção que envolva toda a comunidade escolar e mecanismos de participação para melhorias em seu ambiente. Nas três edições realizadas, resultados impactantes foram obtidos. Bibliotecas, salas de aula e quadras esportivas surgiram em ambientes outrora subutilizados ou sem perspectiva de melhora. Em 2022, mais de 400 escolas participaram – envolvendo mais de 10 mil alunos e mais de mil professores.

Já o Embaixadores da Cidadania se trata de um projeto de formação de lideranças em participação cidadã e controle social. É dividido em dois ciclos: a capacitação teórica e a intervenção prática. Como grande diferencial metodológico, quando comparado a outras capacitações ofertadas por entes públicos acerca de temas como controle social, está o caráter desafiador e ativo de seu processo de aprendizado. Durante o ciclo teórico, os participantes são constantemente expostos a elementos interativos como, por exemplo, *podcasts* com profissionais com experiência nas temáticas desenvolvidas durante o ciclo de aprendizado, proporcionando a estas futuras lideranças perspectivas de aplicação concreta dos conhecimentos adquiridos ao longo do processo. Já na etapa prática, grande diferencial da iniciativa, os participantes devem desenvolver um projeto de intervenção em sua comunidade, fazendo uso dos canais institucionalizados de participação cidadã apresentados ao longo do curso, para receber o título de Embaixador da Cidadania. Para isto, eles são preparados por meio de oficinas e *workshops* personalizados, além de mentorias com profissionais de alta capacidade.

Contudo, o incentivo à participação cidadã no Estado de Goiás, conduzido pela Controladoria-Geral do Estado, não se limita a tais projetos. Constantemente, a atual gestão vem buscando formas de integrar a sociedade civil como co-produtora de suas políticas públicas e processos de tomada de decisão. Um dos instrumentos que têm sido utilizados em tal contexto é a realização de consultas públicas. Neste sentido, a já citada consulta para formulação do Código de Ética do Servidor Público e da Alta Gestão do Poder Executivo Estadual é um exemplo que reforça este processo de acolhimento da voz do cidadão como um agente ativo no poder público estadual.

No entanto, o Código de Ética não foi a única iniciativa do poder público submetida à apreciação dos cidadãos goianos. Outro interessante exemplo de uso da consulta pública como elemento norteador da ação da gestão pública deu-se no processo de elaboração do Plano Operacional de Ações de Controle (POAC)<sup>72</sup>, no ano de 2022. Nesta consulta, 1.359 cidadãos goianos manifestaram suas opiniões acerca dos principais temas que deveriam ser integrados à agenda de controle interno executada pela Controladoria-Geral do Estado. Conforme relatório da consulta pública<sup>73</sup>, três foram os temas de destaque citados pelos participantes para efetivação de ações de controle: 1) o programa “Educação que Queremos”; 2) o programa “Proteção À Vida, Ao Patrimônio E Ao Meio Ambiente”; e 3) o programa “Saúde Integral”. As sugestões apresentadas pela sociedade civil foram formalmente integradas ao Plano Operacional das Ações de Controle de 2022 (POAC)<sup>74</sup>.

---

<sup>72</sup> O Plano Operacional das Ações de Controle (POAC) é um instrumento gerencial, direcionador das ações de controle planejadas para o período de um ano, pautado nas diretrizes estratégicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE). Nele são incluídas as auditorias e inspeções periódicas, baseada em consulta a stakeholders, materialidade, relevância, criticidade, efetividade e agregação de valor à gestão, inclusive para a inclusão das ações de controle, originalmente não programadas. Fonte: <https://www.controladoria.go.gov.br/projetos-e-programs/plano-operacional-das-ações-de-controle.html>

<sup>73</sup> Disponível em: [https://www.controladoria.go.gov.br/files/poac/Anexo1\\_12475.pdf](https://www.controladoria.go.gov.br/files/poac/Anexo1_12475.pdf)

<sup>74</sup> Disponível em: [https://www.controladoria.go.gov.br/files/poac/2022/PLANO\\_OPERACIONAL\\_DAS\\_ACOES\\_DE\\_CONTROLE\\_POAC.pdf](https://www.controladoria.go.gov.br/files/poac/2022/PLANO_OPERACIONAL_DAS_ACOES_DE_CONTROLE_POAC.pdf)

## 2. Estratégia do País para o setor

Como citado anteriormente, de forma breve, os principais ordenamentos da legislação federal brasileira que validam a implementação deste Projeto e constituem o arcabouço das legislações de compliance e/ou integridade na administração pública nacional são os seguintes:

- **Lei Federal nº 8.429**, de 2 de Junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 1.171**, de 22 de Junho de 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

- **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 4.410**, de 7 de Outubro de 2002

Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c".

- **Decreto Federal nº 5.687**, de 31 de Janeiro de 2006

Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

- **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Lei Federal nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 12.529**, de 30 de Novembro de 2011

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº

8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 7.724**, de 16 de maio de 2012

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

- **Lei Federal nº 12.683**, de 9 de Julho de 2012

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

- **Lei Federal nº 12.813**, de 16 de maio de 2013

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

- **Lei Federal nº 12.846**, de 1º de Agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

- **Resolução nº 1**, de 18 de novembro de 2014

Institui Grupo de Trabalho Temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

- **Decreto Federal nº 8.420**, de 18 de Março de 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 8.777**, de 11 de maio de 2016

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

- **Decreto Federal nº 8.793**, de 29 de Junho de 2016

Fixa a Política Nacional de Inteligência.

- **Decreto Federal nº 9.203**, de 22 de Novembro de 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Lei Federal nº 13.848**, de 25 de Junho de 2019

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

- **Decreto Federal nº 10.160**, de 09 de dezembro de 2019

---

Projeto de Cooperação Técnica entre o Governo de Goiás e a UNESCO

Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás

Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto.

Não obstante as matérias legislativas e normativas vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, destacam-se os seguintes instrumentos legais promulgados no escopo do Poder Executivo do Estado de Goiás:

- **Lei Estadual nº 20.491**, de 25 de junho de 2019

Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 9.406**, de 18 de fevereiro de 2019

Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 9.660**, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

- **Resolução 01/2020**

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compliance, criada pelo Decreto nº 9.660, de 06 de Maio de 2020, e dá outras providências.

**Resolução 1**, de 13 de julho de 2021

Altera o Regimento Interno da Câmara de Compliance, aprovado pela Resolução nº 1/2020.

- **Decreto Estadual nº 9.837**, de 23 de março de 2021

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

- **Decreto Estadual 9.752**, de 05 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO.

- **Decreto Estadual 9573**, de 05 de dezembro de 2019

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública do Estado de Goiás, e dá outras providências.

- **Instrução Normativa nº 03/2020**

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

- **Lei Estadual nº 20.896**, de 05 de novembro de 2020

Institui o Sistema Estadual de Informações Cidadãs no âmbito da administração pública estadual

- **Decreto Estadual nº 10.176**, de 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a Política de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

### 3. Assistência técnica prévia ou em curso

Vale mencionar que a UNESCO tem uma longa relação com o Estado de Goiás, não apenas por meio de dois sítios do patrimônio da humanidade no Estado (Parque da Chapada dos Veadeiros e Cidade de Goiás), mas também devido a dois acordos de cooperação técnica com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) vigentes.

O primeiro acordo foi firmado com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação de Goiás (SEDI-GO), em 2010, com o título “Promoção das políticas públicas e apoio aos programas de desenvolvimento econômico por intermédio dos parques tecnológicos e fomento ao ecossistema goiano de inovação”. O projeto visa criar condições institucionais, técnicas e metodológicas para contribuir, de forma efetiva, com dois projetos prioritários do Plano Plurianual de 2020-2023 do Estado de Goiás (PPA), que promovem a cultura da inovação, produtividade, competitividade e capacidade empresarial com vistas ao incremento de tecnologia nas cadeias produtivas e consequente transformação dos arranjos produtivos, descentralizando o desenvolvimento econômico no Estado com a geração de novos empregos e renda.

Na sequência, em 2021, a UNESCO firmou com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás o projeto “Fortalecimento das políticas de desenvolvimento social do Estado de Goiás” (914BRZ3052) com o objetivo de contribuir para consolidar as políticas públicas da infância, da adolescência e da juventude, contemplando o aperfeiçoamento das ações prestadas, com a finalidade de promover os direitos que assegurem oportunidades para o

desenvolvimento integral às crianças, aos adolescentes e jovens do Estado de Goiás.

#### 4. Matriz institucional para o setor – limitações institucionais e operacionais.

O projeto ora apresentado é a soma de esforços envidados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) e a Secretaria de Governo (SGG), empenhadas em reforçar princípios éticos e normativos no seio da administração estadual. Ambas têm competências bem definidas em lei, como se pode aferir a seguir.

Segundo o estabelecido na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, Art. 7º e seus incisos, é competência da SGG:

*I – o apoio direto ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:*

*a) a supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria e, supletivamente, da Vice-Governadoria; e*

*b) o acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Governadoria;*

*c) a coordenação e a integração das ações governamentais;*  
*- Acrescida pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.*

*II – a captação de recursos financeiros para o Estado, bem como a elaboração, a execução e o monitoramento dos respectivos projetos prioritários;*

*III – a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo, bem como o seu monitoramento, avaliação e supervisão;*

*IV – o assessoramento em assuntos e acordos de cooperação internacionais, bem como o acompanhamento da programação e a coordenação da recepção de autoridades e delegações estrangeiras em visita ao Estado de Goiás;*

*V – a representação do Governo de Goiás em Brasília;*

*VI – a formulação de subsídios para os pronunciamentos do Governador do Estado;*

*VII – o exercício das atividades de cerimonial e relações públicas do Governador do Estado.*

*VIII - a produção e a sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;*  
*- Acrescido pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020.*

*IX - a gestão integrada dos projetos e das ações prioritários do Governo;*

*X – a formulação das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, nos casos de execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade referente à sua execução, à prestação ou ao fornecimento delas, no caso de execução indireta, em especial de:*

*- Acrescida pela Lei nº 21.297, de 06-04-2022.*

*a) habitação;*

*b) telecomunicações;*

*c) desenvolvimento urbano;*

*d) transportes; e*

*e) obras públicas;*

*XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;*

*XII – a formulação da política pública, o inter– relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;*

*XIII – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive o acompanhamento, o controle e a fiscalização da sua qualidade; e*

*XIV – a formulação da política estadual de energia.*

Ao passo que cabem as responsabilidades acima à SGG, cabe à Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) os sistemas de controle interno, correição, transparência e ouvidoria. A CGE-GO é integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019. A CGE é dirigida pelo secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral.

No âmbito da administração pública estadual, cabe à CGE a adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público; ao controle interno; à auditoria pública; à correição; à prevenção e ao combate à corrupção; às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão.

A CGE foi criada pela Lei 17.257/2011, de forma a atender ao requisito constitucional do artigo 29 da Constituição do Estado de Goiás, que determina a manutenção de um sistema de controle interno cujas atribuições previstas são desempenhadas pela Controladoria.

As competências da CGE estão descritas no artigo 17 da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Estado em 26/6/2019), que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo.

*Art. 17. À Controladoria-Geral do Estado compete:*

*I – a adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual;*

*II – a decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;*

*III – a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e a requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;*

*IV – o acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso, cujo objeto esteja entre aqueles mencionados no inciso I deste artigo, em órgãos ou entidades da administração pública estadual;*

*V – a realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, bem como a proposição de providências ou correção de falhas;*

*VI – a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público. Parágrafo único. As Assessorias de Controle Interno, as Corregedorias Setoriais e as Ouvidorias Setoriais são tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado e seus titulares serão servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.*

## B. Justificativa do projeto

### 1. Situação atual

O Estado de Goiás, por meio de sua Controladoria-Geral, desenvolve o Programa de Compliance Público (PCP) desde 2019. A primeira etapa do processo de implementação se deu com a promulgação do Decreto 9.406, de 18 de fevereiro de 2019 – responsável pela normatização da iniciativa no âmbito do poder público estadual. Posteriormente, foi iniciado um processo de consultoria aos órgãos participantes a partir das metodologias previstas no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna IA-CM e na normativa ISO 3100:2018<sup>75</sup>. Este processo inicial culminou na promulgação da Lei 20.491/2019, responsável pelo estabelecimento das Assessorias de Controle Interno – como unidade complementar – na estrutura organizacional dos órgãos do Poder Executivo. Além disso, foi estabelecida uma Câmara de Compliance Estadual – com encontros quinzenais – e Comitês Setoriais nas pastas, responsáveis pela coordenação da implementação em suas estruturas.

O segundo momento desta etapa inicial de estruturação do PCP amparou-se no processo de capacitação dos servidores estaduais em relação à metodologia proposta. Para isso, em parceria com a Escola de Governo de Goiás (EGOV), foram desenvolvidos quatro cursos – um para cada eixo estruturante – ministrados pelos servidores da Controladoria-Geral do Estado.

Posteriormente, a implementação desdobrou-se conforme as especificidades de cada eixo. No que se refere à ética, este processo iniciou-se com a construção do novo Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo, formalizado com a promulgação do Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021. Este documento, construído a partir de uma consulta pública

---

<sup>75</sup> Estabelece diretrizes para execução da Gestão de Riscos. Disponível em: <https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/10677/66973/abnt-nbr-iso-31000-2018.pdf>

com a sociedade civil realizada através do contato com a base de dados dos usuários do Sistema de Ouvidorias do Estado de Goiás, diferencia-se de seus similares em virtude de sua natureza propositiva em relação aos valores do servidor público. Desta forma, apresenta-se como inovador por se distanciar do aspecto punitivista presente em diversos instrumentos normativos de conduta na administração pública. Além disso, fomentou-se um processo de aprendizado e internalização dos valores propostos pelos cidadãos como norteadores da conduta dos agentes públicos – um processo auferido pela constante aplicação de questionários que visam mensurar a internalização destes princípios pelos servidores.

Em relação ao eixo de transparência, um dos principais elementos do processo de implementação foi a criação do Prêmio Goiás Mais Transparente. Esta iniciativa busca reconhecer o desempenho das unidades setoriais que atingirem níveis elevados de conformidade na publicidade de informações em suas páginas de acesso à informação, tendo como base os critérios técnicos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), e é subdividida em duas categorias: o prêmio de transparência, que se refere à este processo de conformidade; e o prêmio de inovação, que busca fomentar o desenvolvimento de boas práticas que extrapolam aquelas previstas no regulamento do prêmio. A avaliação deu-se por meio do desenvolvimento e uso, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, do Sistema de Avaliação do Índice de Transparência (SISLAI).

No que se refere ao eixo de responsabilização, o primeiro passo foi a instituição do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás (SISCOR-GO), com a Controladoria-Geral do Estado como Órgão Central do Sistema de Correição, conforme a Lei estadual nº 20.756/2020, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.572/2019. Além disso, como já exposto, com base nos novos preceitos de conduta alinhados no novo Código de Ética, fomentou-se o uso do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de resolução de

conflitos – em detrimento aos tradicionais Processos Administrativos Disciplinares (PAD) que, em boa parte das vezes, tornam-se custosos ao poder público em função do longo prazo de tempo e recursos necessários para sua resolução.

Por fim, a implementação do eixo de gestão de riscos se deu com a promulgação da Portaria nº 41/2019 – responsável por estabelecer um grupo de trabalho composto por 26 servidores de carreira responsáveis pelo processo de consultoria nas unidades setoriais. Desta forma, cada unidade setorial do Poder Executivo estadual contou com a assessoria de ao menos um dos integrantes deste grupo de trabalho, promovendo a implementação efetiva da gestão de riscos nos órgãos estaduais.

Não obstante os elementos descritos referentes ao processo de implementação, o Programa de Compliance Público do Estado de Goiás apresenta os seguintes indicadores que mensuram seu impacto atual:

**Tabela 1 – Indicadores do Programa de Compliance Público (2019-2022)**

<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultados Alcançados</b>	<b>Período</b>
Aprimorar a eficiência do gasto público	Análise de 320 processos de contratação	989 processos analisados, com economia potencial de R\$ 627.271.011,05 milhões aos cofres públicos, com total fiscalizado no período de R\$ 21.780.188.238,12.	2019 - 2022
Difusão do instrumento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC)	Celebrar o TAC em ao menos 5% das situações passíveis.	60 TACs celebrados, com economia total de cerca de R\$ 6 milhões de reais;	2019 - 2022
Fomentar a transparência dos atos públicos	Disseminar padrões de excelência no acesso à informação do executivo estadual	50 páginas de acesso à informação analisadas com média de transparência acima de 70%	2019 - 2022
Difundir os valores de conduta dos servidores estaduais	225 capacitações/ano no eixo ética	1.989 servidores capacitados (497 capacitações/ano)	2019 - 2022
Difundir a cultura de transparência nos servidores estaduais	180 capacitações/ano	1.222 servidores capacitados (305 capacitações/ano)	2019 - 2022
Difundir a metodologia de gestão de riscos na administração estadual	300 capacitações/ano	2.192 servidores capacitados (548 capacitações/ano)	2019 - 2022
Capacitar os servidores	300 capacitações/ano	1.423 servidores capacitados (355	2019 - 2022

<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultados Alcançados</b>	<b>Período</b>
Aprimorar a eficiência do gasto público	Análise de 320 processos de contratação	989 processos analisados, com economia potencial de R\$ 627.271.011,05 milhões aos cofres públicos, com total fiscalizado no período de R\$ 21.780.188.238,12.	2019 - 2022
Difusão do instrumento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC)	Celebrar o TAC em ao menos 5% das situações passíveis.	60 TACs celebrados, com economia total de cerca de R\$ 6 milhões de reais;	2019 - 2022
no eixo responsabilização		capacitações/ano)	
Aprimorar a eficiência dos canais de atendimento ao público	65% de resolutividade nas manifestações apresentadas no sistema de ouvidoria	66% de resolutividade	2022
Melhorar a confiabilidade do cidadão no atendimento ao público	7 no índice de confiabilidade do serviço de ouvidoria	7,6 de confiabilidade do usuário do sistema de ouvidoria	2022
Mensurar o aprimoramento da transparência pública	85% de média de conformidade nas páginas de acesso à informação da administração pública direta	86,37% de conformidade média	2021

Embora os avanços apresentados sejam extremamente consideráveis e relevantes para o período de execução das iniciativas vinculadas à promoção da governança e transparência no Estado de Goiás, a atual gestão ainda vislumbra um extenso horizonte de oportunidades para o aperfeiçoamento dos atos do poder público vinculados a tais temáticas.

Os seguintes desafios atuais são elencados como elementos estratégicos deste projeto de cooperação: 1) a necessidade de conhecimento especializado e inovador para o aprimoramento das práticas da CGE-GO no âmbito da governança e do "compliance - a consultoria externa é fundamental para fornecer perspectivas imparciais e especializadas, baseadas em experiências bem-sucedidas em outros contextos; 2) A necessidade de busca por práticas internacionais, viabilizando um processo de cooperação do Governo do Estado de Goiás com instituições reconhecidas internacionalmente pela implementação de boas práticas e ações inovadoras - possibilitando a replicabilidade destes

elementos e o pioneirismo do Estado de Goiás na implementação de políticas públicas de governança e integridade da administração estadual.

Não obstante, outro desafio capaz de ser superado pela cooperação internacional entre o governo goiano e a UNESCO faz referência à execução de um seminário internacional - nomeado de Cúpula Internacional de Ética no Serviço Público, envolvendo autoridades nacionais e internacionais com notórios saberes sobre ética aplicada à administração pública. Desta forma, este evento se apresenta como um ambicioso projeto capaz de transformar os processos de internalização e cristalização dos valores éticos na gestão pública.

A assistência da UNESCO se apresenta como um elemento indispensável para o sucesso desse evento. Por se tratar de um projeto de alta relevância, pioneiro e inédito em nosso país, o Governo do Estado de Goiás carece dos recursos humanos necessários para o atendimento das demandas que surgem naturalmente em solenidades de grande porte - como, por exemplo, a curadoria dos palestrantes internacionais e o processo de produção dos aspectos técnico-estruturais de um evento com previsão para receber um quantitativo superior à 1.000 pessoas. Assim sendo, o reconhecimento da UNESCO como uma entidade internacional de excelência empodera as capacidades do Estado no sentido de viabilizar este processo transformador da administração pública.

Para além destes elementos técnicos, é importante, também, ressaltar o papel da UNESCO como agente agregador e mediador no processo de construção da Cúpula. Por se tratar de um evento abrangente, com alto potencial de impacto, a Cúpula Internacional de Ética no Setor Público intenciona acolher, em um mesmo espaço, diferentes perspectivas políticas acerca do papel da administração pública. Neste sentido, um órgão internacional reconhecido por seu papel de intermediário em ações de desenvolvimento e promoção de valores humanos colabora no arrefecimento de tensões e fortalece, de forma direta, a credibilidade do evento e seus resultados de impacto para a administração pública. Desta

forma, a UNESCO possui um papel vital para a construção de espaços de discussão harmônicos - atuando diretamente no sentido de dirimir potenciais polarizações durante a execução dos trabalhos e atividades propostas para o evento.

Não se trata, portanto, de mera contratação logística, mas sim de importante capacitação e atividade de natureza técnica para a qual palestrantes nacionais e Internacionais já foram mobilizados. Eventos paralelos de intercâmbio técnico também serão organizados e outros aportes de conteúdo serão implementados. O evento é uma ação que contribuirá claramente para a construção de capacidades na gestão pública e dessa atividade certamente irão decorrer outras ações concomitantes (produção de conteúdo, materiais formativos etc).

Por fim, cumpre dizer que quadros internacionais da UNESCO já foram acionados para participar e contribuir tecnicamente (reserva de datas feitas), assim como outros palestrantes já informados. O valor da atividade é apenas uma referência e englobará certamente, em seu bojo, ações típicas de um acordo de cooperação técnica internacional, sendo monitoradas pela controladoria-geral do estado (CGE), coparceira da iniciativa. A sua não-execução da Cúpula pela UNESCO, agência de educação da ONU, fragilizaria o projeto e a administração pública não teria os instrumentos necessários para sua realização.

Neste sentido, considera-se que a cooperação internacional com a UNESCO possibilita uma maior amplitude das ações da Controladoria-Geral do Estado no sentido de possibilitar um maior alcance e impacto de suas ações de governança e compliance. Com base nas oportunidades de captação de recursos humanos e parceiros abertas pela cooperação com o órgão internacional, a CGE-GO tem o objetivo de instrumentalizar tais ações no sentido de promover um amplo processo de aprendizado e treinamento dos servidores públicos estaduais - utilizando as consultorias, seminários e demais atividades previstas no

documento como ferramentas capazes de multiplicar de forma substancial os benefícios do projeto.

O pioneirismo nesse campo no território nacional demanda a busca por boas práticas e troca de experiências com casos de sucesso no nível internacional. Desta forma, a cooperação com a UNESCO apresenta um grande potencial de romper tais entraves e possibilitar ao Governo do Estado de Goiás o acesso à metodologias e boas práticas de excelência no campo da governança e compliance.

## 2. Situação esperada

Com a implementação das ações previstas neste acordo de cooperação, o Estado de Goiás espera se posicionar na vanguarda dos governos locais no que se refere à promoção da integridade pública. Para tal, os eixos estruturantes deste projeto apresentam o enfoque na internalização destes princípios por parte dos servidores e lideranças do Poder Executivo estadual. Desta forma, o objetivo principal é fomentar o surgimento de uma cultura de integridade na administração pública estruturada por meio de um processo sedimentar de aprendizado e internalização de boas práticas de governança.

Neste sentido, espera-se que este processo de aprendizado e aperfeiçoamento colabore de forma direta com os esforços para o resgate da confiança da opinião pública goiana em relação às instituições públicas estaduais. Como exposto anteriormente, o Poder Executivo de Goiás passou por um profundo desgaste em sua relação com a sociedade civil - resultado do desvelamento e exposição constante de casos de má conduta por parte da imprensa local e nacional.

Desta forma, no que se refere a benefícios específicos, podem ser listados os seguintes:

- 1) Fortalecimento da confiança da Sociedade Civil na Administração Pública;

- 2) Aperfeiçoamento dos processos de tomada de decisão dos gestores públicos e, conseqüentemente, da eficiência da administração pública;
- 3) Internalização de práticas de integridade e aprendizado de valores que fortalecem as ações de prevenção a episódios de desvios de conduta;
- 4) Capacitação técnica dos servidores estaduais com base nos cursos, palestras e eventos ofertados no âmbito das ações deste projeto de cooperação;
- 5) Realização de Conferência Internacional sobre Ética na Administração Pública

No que se refere aos esforços para mensurar estes ganhos e benefícios, este projeto de cooperação apresenta os seguintes indicadores de acompanhamento

Tabela II - Indicadores de Acompanhamento

<b>Resultado</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>
1.1 Programa de capacitação de servidores no tema da ética no setor público desenvolvido.	Realizar a I Cúpula Internacional de Ética no Setor Público	Número de cúpulas realizadas	01
1.1 Programa de capacitação de servidores no tema da ética no setor público desenvolvido.	Realizar a I Cúpula Internacional de Ética no Setor Público	Número de Participantes na Cúpula	1.250
1.2 Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas	Realização de Seminários com ênfase no debate e ampliação do uso da metodologia de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);	Número de Seminários Realizados	3
1.2 Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas	Consultorias para avaliação e implementação das ações necessárias para fortalecimento da governança e ações de auditoria interna;	Número de consultorias realizadas	03

1.2 Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas	Oferta de cursos para servidores estaduais em relação à metodologia;	Número de cursos ofertados	02
1.2 Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas	Oferta de cursos para servidores estaduais em relação à metodologia;	Número de servidores capacitados	200
1.2 Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas	Realização de publicações e documentários relatando o processo de implementação e capacitação da metodologia IACM no Estado de Goiás.	Número de publicações/documentários realizados	05
1.3 Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	Realização de Palestras/Eventos com temáticas alinhadas à integridade na administração pública e eixos estratégicos do PCP Estadual;	Número de palestras/eventos realizados	4
1.3 Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	Realização de Palestras/Eventos com temáticas alinhadas à integridade na administração pública e eixos estratégicos do PCP Estadual;	Número de participantes em palestras/eventos	300
1.3 Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	Desenvolvimento e oferta de cursos e/ou capacitações para os servidores públicos estaduais, com o objetivo de fortalecer a internalização dos princípios de governança da administração pública - alinhados aos eixos estruturantes do projeto;	Número de cursos ofertados	02
1.3 Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	Desenvolvimento e oferta de cursos e/ou capacitações para os servidores públicos estaduais, com o objetivo de fortalecer a internalização dos princípios de governança da administração pública - alinhados aos eixos estruturantes do projeto;	Número de servidores capacitados	200
1.3 Programa de Compliance Público de	Realização de publicações e documentários com o objetivo de	Número de publicações/document	05

Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	disseminar metodologias e boas práticas de integridade na administração pública;	ários realizados	
1.3 Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.	Consultorias para diagnóstico de necessidades e formulação de estratégias para o aprimoramento de ações de compliance e controle interno.	Número de consultorias realizadas	10
1.4 Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	Consultorias para aprimoramento dos processos de governo aberto e participação cidadã na administração pública estadual e avaliação de impacto das iniciativas do poder público estadual com foco nos ODS;	Número de consultorias realizadas	17
1.4 Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	Oferta de cursos e realização de palestras com ênfase no engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e participação cidadã da administração pública;	Número de cursos ofertados	02
1.4 Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	Oferta de cursos e realização de palestras com ênfase no engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e participação cidadã da administração pública;	Número de servidores capacitados	200
1.4 Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	Oferta de cursos e realização de palestras com ênfase no engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e participação cidadã da administração pública;	Número de palestras/eventos realizados	4
1.4 Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	Oferta de cursos e realização de palestras com ênfase no engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e participação cidadã da administração pública;	Número de participantes em palestras/eventos	300
1.4 Práticas de Governo	Produção de publicações e documentários	Número de	05

Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.	para disseminação de metodologias de participação cidadã na administração pública;	publicações/documentários realizados	
---	--	--------------------------------------	--

Para além destes indicadores de desempenho, referentes a consecução das ações previstas na matriz lógica deste projeto, a presente proposta de acordo de cooperação também apresenta os seguintes indicadores para mensurar de forma tangível os benefícios esperados com a realização das atividades estratégicas elencadas:

Tabela III - Indicadores de Impacto

<b>Indicador</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Racional de Cálculo</b>
Índice de Percepção do Programa de Compliance Estadual	Mede a percepção do Programa de Compliance Estadual no ambiente dos servidores públicos considerando diferentes aspectos como transparência, ética, responsabilização e gestão de riscos.	Com base em pesquisas e questionários aplicados a servidores públicos, atribuir pesos aos diferentes aspectos e calcular a média ponderada para obter o índice.
Taxa de Adoção das Práticas de Gestão de Riscos (TAGR)	Avalia o percentual de unidades setoriais que implementaram com sucesso as práticas de gestão de riscos propostas pelo grupo de trabalho.	$(\text{Número de unidades setoriais que implementaram as práticas de gestão de riscos} / \text{Total de unidades setoriais}) \times 100$
Percentual de grupo de Servidores que Concluíram Capacitações nos Eixos Estruturantes (PSCC)	Mede o percentual de servidores públicos que concluíram capacitações em cada um dos eixos estruturantes do projeto (ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos).	$(\text{Número de servidores que concluíram capacitações em cada eixo estruturante} / \text{Total de servidores públicos}) \times 100$
Índice de Satisfação dos Usuários de Ouvidoria	Mede a satisfação do cidadão com os serviços de ouvidoria ofertados pela administração pública estadual, com base em nota atribuída pelo próprio usuário no ato de encerramento de sua manifestação.	Média ponderada das avaliações realizadas pelos usuários do sistema de ouvidoria

### 3. Beneficiários do projeto

Entre os grupos que se apresentam como potenciais beneficiários do projeto está, primeiramente, a própria sociedade civil e os usuários de serviços públicos do Estado de Goiás. A estruturação de mecanismos de governança capazes de potencializar a eficiência dos processos decisórios – atuando ao mesmo tempo na disseminação de valores de conduta que fortalecem a integridade pública – é capaz de apresentar aos gestores uma possibilidade de melhoria dos produtos ofertados por seus entes à sociedade civil.

Não obstante, a própria administração pública se apresenta como outro grupo de atores beneficiados pelo fortalecimento das práticas de compliance em suas estruturas internas. Como assinalado, o constante desvelamento de casos de malversação do orçamento público causa profundos efeitos negativos no relacionamento entre o poder público e o cidadão. Cada vez mais, assistimos ao esfacelamento da confiança pública em relação às instituições democráticas. Desta forma, a promoção de padrões elevados de integridade e sua disseminação no âmbito do funcionalismo público colabora de forma direta com a reversão deste processo de erosão entre sociedade civil e administração pública – uma consequência direta da potencial melhoria nos padrões de qualidade dos serviços públicos.

Para além dos elementos apresentados, outro benefício essencial oriundo deste projeto se refere aos potenciais efeitos multiplicadores das ações aqui elencadas. Neste sentido, apresentam-se em destaque as estratégias de capacitação apresentadas no documento - referente à estruturação de cursos para os servidores e eventos de caráter técnico, como seminários.

Desta forma, espera-se que este processo de treinamento seja responsável por desencadear uma verdadeira transformação cultural do funcionalismo público goiano no que se refere ao trato com políticas públicas e boas práticas vinculadas ao escopo temático deste projeto de cooperação - ou seja, a governança da

gestão pública e a gestão de suas iniciativas de compliance e transparência dos dados públicos.

Portanto, destaca-se tal processo de transferência do conhecimento como um elemento multiplicador dos benefícios apresentados neste projeto. Com base nestes elementos, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás pretende aperfeiçoar suas iniciativas de disseminação e fomento à cultura ética e transparente na administração pública.

O presente projeto visa promover a excelência na gestão pública do Estado de Goiás, aprimorando a cultura organizacional, fomentando a mudança atitudinal e o engajamento das pessoas, expandindo as perspectivas e fortalecendo o ecossistema de governança e transparência. A fim de atender aos requisitos do edital, este documento apresenta a justificativa dos elementos multiplicadores do projeto, destacando os benefícios advindos dessa iniciativa e seu potencial para gerar efeitos positivos em diversos setores da sociedade.

#### Elementos Multiplicadores:

1. Capacitação e Desenvolvimento de Servidores Públicos: A realização de cursos e eventos técnicos, como seminários, possibilitará o aprimoramento das competências dos servidores públicos, promovendo uma transformação cultural no trato com políticas públicas e boas práticas vinculadas ao escopo temático do projeto. Este processo de transferência de conhecimento funcionará como um elemento multiplicador dos benefícios, pois servidores capacitados poderão replicar o aprendizado adquirido em suas áreas de atuação, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.
2. Engajamento das Pessoas e Mudança Atitudinal: Ao promover o envolvimento e a participação ativa dos servidores e da sociedade em geral, o projeto estimula uma mudança atitudinal que se reflete na

- melhoria das práticas de governança e na busca por uma administração pública mais ética e transparente. Essa mudança de mentalidade, por sua vez, potencializa os resultados do projeto e tem um efeito multiplicador, alcançando um número maior de pessoas e setores da sociedade.
3. Desenvolvimento do Ecossistema: O projeto contribui para a criação e o fortalecimento de um ecossistema integrado de gestão pública, que envolve não apenas os servidores, mas também a sociedade civil e a imprensa. Nesse sentido, a iniciativa impulsiona temáticas públicas relevantes e fomenta a transparência e o acesso à informação, promovendo um efeito multiplicador na disseminação de boas práticas e na construção de uma cultura de integridade e responsabilidade.
  4. Ampliação das Perspectivas: Ao abordar questões relacionadas à governança, compliance e transparência dos dados públicos, o projeto amplia as perspectivas dos servidores e da sociedade em geral, favorecendo o surgimento de novas ideias e soluções para os desafios enfrentados na gestão pública. Esse efeito multiplicador estimula a inovação e a melhoria contínua dos processos e políticas públicas, beneficiando não apenas os envolvidos diretamente no projeto, mas também a população como um todo.

#### 4. Estratégia de implementação e articulação institucional

A gestão do projeto é de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que conta com a cooperação técnica da UNESCO no Brasil para o planejamento e implementação das ações pactuadas, participando ainda do monitoramento das atividades, gerenciamento e mitigação de riscos. Esta parceria permitirá à CGE-GO o acesso à rede de parceiros da UNESCO para obtenção do conhecimento e construção de novas práticas para a implementação de políticas de governança e transparência no nível nacional e internacional. Os resultados alcançados serão medidos por meio de uma avaliação externa do

---

Projeto de Cooperação Técnica entre o Governo de Goiás e a UNESCO

---

Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás

projeto e indicadores de performance conforme estabelecidos no corpo do projeto.

Para garantir o bom andamento do trabalho em todas as etapas, bem como a sustentabilidade de seus resultados, alguns pressupostos e premissas devem ser levados em consideração. Trata-se de um conjunto de fatores necessários para que o projeto alcance com sucesso os objetivos traçados:

- Serão contratados consultores com alto conhecimento e experiência na área, assegurando a condução de processos seletivos com critérios claros e transparentes. A condução dos trabalhos, por sua vez, terá monitoramento constante da equipe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás e da UNESCO, minimizando riscos e garantindo que as medidas ágeis acontecerão frente a qualquer entrave ao atingimento das metas propostas;
- A transferência de tecnologia e conhecimentos gerados será assegurada à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, garantindo a sustentabilidade dos resultados alcançados;
- Serão elaborados documentos com descrição de metodologia e experiências bem sucedidas na trajetória de cooperação técnica internacional detalhada nesse projeto;
- Serão observados e adaptados os modelos reconhecimentos nacional e internacionalmente no que se refere à gestão da governança e políticas de transparência na administração pública;
- As metodologias e estratégias propostas serão testadas e validadas, quando necessário;
- O projeto será avaliado, assegurando a qualidade da assessoria técnica proposta, identificando lições aprendidas e riscos, que poderão servir de parâmetros para cooperações futuras.

No que se refere às equipes de colaboradores, é dado como premissa que, se tratando de um trabalho integrado entre as equipes da CGE-GO e UNESCO, será necessário a indicação de servidores para participação nas atividades propostas - tanto no planejamento, execução, orientação de consultores e monitoramento das ações. A esta equipe será, ainda, garantida a transferência do conhecimento gerado, para que possam dar seguimento à estratégia desenvolvida e sustentabilidade dos resultados.

A qualidade dos documentos a serem gerados pelo projeto decorrerá de um bom diagnóstico e da identificação de requisitos de qualidade para cada uma das etapas do projeto.

Por fim, uma premissa fundamental é a disponibilidade de estrutura física e material para a realização das atividades previstas no projeto.

## 5. Razões para a assistência técnica da UNESCO

A UNESCO, desde sua criação em 1945, tem tido o tema “ética” como um de seus eixos centrais como agência especializada das Nações Unidas. Desde então, a UNESCO tem criado comitês internacionais de ética na ciência, que têm apoiado seus 194 países-membros a internalizar princípios éticos em políticas públicas.

A UNESCO também tem cumprido um papel normativo internacional ao propor instrumentos consensuados pelos seus países na temática, entre eles a “Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos” (2005), que trata das questões éticas suscitadas pela medicina, ciências da vida e tecnologias associadas na sua aplicação aos seres humanos. A Declaração reúne 28 artigos com base em princípios que tratam de diversos temas ligados à bioética, como consentimento, responsabilidade dos estados, igualdade, justiça e equidade, não-discriminação e não-estigmatização, privacidade e confidencialidade etc.

Mais recentemente, a UNESCO também adotou a “Recomendação Internacional Sobre Ciência e Pesquisadores” (2017), mecanismo de monitoramento de 4 anos por cada um dos 194 países-membros.

A mais recente recomendação internacional da UNESCO sobre questões éticas é a “Recomendação Internacional sobre Ética na Inteligência Artificial” (2021), fruto de um longo e profundo processo de 2 anos que envolveu mais de 500 consultas internacionais e, por meio da adoção unânime dos 194 países-membros da UNESCO, definiu 10 princípios norteadores para a elaboração de marcos regulatórios nacionais sobre inteligência artificial (IA), entre eles:

1. A proporcionalidade e a ideia de “*do no harm*”;
2. Segurança;
3. Justiça e não discriminação;
4. Sustentabilidade;
5. Privacidade e proteção de dados;
6. Supervisão humana;
7. Transparência e explicações razoáveis;
8. Responsabilização e *accountability*;
9. Conscientização (*awareness*) e alfabetização midiática (*literacy*); e
10. Governança global e colaboração *multi-stakeholder*.

Cabe frisar que, no campo da governança dos instrumentos ligados à ética da UNESCO, dois merecem destaque. O primeiro deles é a internacionalmente reconhecida Comissão Mundial sobre Ética do Conhecimento Científico e Tecnologia (COMEST), criada em 1998, um órgão consultivo e fórum de reflexão sobre os desafios éticos na ciência. A Comissão é composta por 18 acadêmicos líderes de disciplinas científicas, jurídicas, filosóficas, culturais e políticas de várias regiões do mundo, nomeados pela Diretora-Geral da UNESCO em sua capacidade individual, juntamente com onze membros *ex officio* representando

os programas científicos internacionais da UNESCO e comunidades científicas globais.

A Comissão está mandatada para formular princípios éticos que possam fornecer aos tomadores de decisão critérios que vão além das considerações puramente econômicas. A COMEST atua em diversas áreas: ética ambiental, com referência *inter alia* às mudanças climáticas, biodiversidade, água e prevenção de desastres; a ética das nanotecnologias juntamente com questões novas e emergentes relacionadas com tecnologias convergentes; questões éticas relativas às tecnologias da sociedade da informação; ética da ciência; e questões de gênero na ética da ciência e tecnologia.

O segundo grande fórum de governança ética da UNESCO é o Comitê Internacional de Bioética (IBC). Criado em 1993, o órgão atualmente dispõe de 36 especialistas independentes que acompanham o progresso das ciências da vida e suas aplicações para garantir o respeito à dignidade e à liberdade humana. O IBC é o principal fórum global de reflexão em bioética.

No campo da Bioética e Ética na Ciência, por exemplo, a UNESCO tem atuado nas seguintes frentes:

1. Assegurar o apoio à criação e consolidação dos Comitês Nacionais de Bioética; e
2. Desenvolver o Programa de Educação Ética, que inclui:
  - a) Currículo Básico em Bioética – promovendo o currículo básico de bioética desenvolvido pela UNESCO para ser introduzido nas universidades de uma determinada região;
  - b) Curso de Formação de Professores em Ética – formação de uma nova geração de jovens cientistas e profissionais no ensino da ética nos níveis universitário e escolar.

c) Estabelecer e articular redes para promover o ensino da ética.

No que tange à ética aplicada a outras dimensões da vida cotidiana, a UNESCO também tem desenvolvido esforços junto aos governos e à sociedade civil. Atualmente, por meio de um acordo de cooperação com a Petrobrás, a UNESCO tem capacitado organizações da sociedade civil (OSCs) em temas ligados à ética e compliance. Com o Instituto Fonte, mais de 500 gestores de OSCs já foram capacitados sobre o tema e ampla documentação e conteúdo foram elaborados.

O mesmo ocorreu com o SESI que, por meio de outro acordo de cooperação com a UNESCO permitiu, com apoio do consultor Renato Janine, ex-Ministro da Educação, a elaboração de conteúdos sobre ética no trabalho.

Similarmente, a UNESCO tem atuado de maneira estreita com órgãos relevantes do governo federal no apoio a instrumentos que promovam a transparência e a responsabilização. Entre eles, vale mencionar o acordo de cooperação entre a UNESCO, ABC e Controladoria-Geral da União (CGU) intitulado “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia do direito à informação, radicalização da democracia, transparência e empoderamento da cidadania” que, entre outras ações em curso, permitiu a construção do Portal da Transparência do Governo Federal e várias capacitações. Outro projeto importante na área, também em parceria com a ABC e CGU, foi o 914BRZ5016 (“Governo Aberto: Transparência e Prevenção da Corrupção”).

O setor de educação da UNESCO (ED) também tem trabalhado ações com escolas voltadas a construir e sedimentar a importância de se respeitar o Estado de Direito. Recentemente, com apoio da agência das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), a UNESCO disponibilizou no país conteúdos ligados ao “Guia para os formuladores de políticas: fortalecimento do Estado de direito através da Educação”.

Além do papel claro da UNESCO na temática “ética” na administração pública, a Organização – por meio dos acordos de cooperação internacional viabilizados pela ABC – tem prestado importante apoio aos seus parceiros governamentais na contratação de consultorias especializadas, organização de eventos técnicos e formações, organização de missões internacionais para a troca de boas práticas e, finalmente, elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos e conteúdos didáticos em temas do seu mandato.

Vale dizer que o projeto enquadra-se bem nas ações do setor de ética do programa de ciências humanas e sociais (SHS) da UNESCO, estando bem refletido no seu documento de programa e orçamento para 2023-2024 (41C/5), como atesta o mandato conferido à UNESCO pelos seus países-membros no enunciado do resultado 9 do documento (outcome 9-SHS): “Capacidades e políticas dos Estados Membros fortalecidas para se beneficiar da IA, neurotecnologias e outras tecnologias de ponta e para lidar com os riscos associados, incluindo desigualdades e discriminação, de acordo com padrões éticos, recomendações e outras estruturas internacionais”.

Por fim, no plano internacional, no tocante à agenda 2030, o projeto em questão também se enquadra no atingimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16): “Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. A presente proposta de projeto traduz fielmente a meta 16.6 do ODS acima, consubstanciada no objetivo de “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

## 6. Considerações especiais

O presente projeto envolverá ativa colaboração entre a CGE-GO e a SGG-GO, bem como intensa cooperação intersetorial entre os setores de ciências humanas

e sociais (SHS) e comunicação e informação (CI) da UNESCO, este último com larga experiência em assuntos de governo aberto.

## 7. Capacidade de contrapartida da instituição nacional

A CGE-GO como instituição executora deste Projeto, colocará à disposição, para a realização de todas as atividades programadas, o seguinte:

- a) recursos financeiros de seu orçamento para a cobertura total de todos os custos oriundos dos gastos com contratações temporárias de consultores, delineamento e execução de estudos e pesquisas; realização de eventos de capacitação/treinamento e de oficinas e seminários para apresentação/discussão de ideias e experiências e outras despesas descritas no orçamento deste Projeto. Cumpre dizer que a CGE-GO assumirá e absorverá todo material e conteúdo intelectuais elaborados no âmbito deste Projeto, de modo que futuras capacitações poderão ser replicadas por multiplicadores da instituição já formados em cursos anteriores;
- b) documentos, bibliografia e relatórios que poderão ser utilizados pelos consultores externos contratados para o desenvolvimento de seus trabalhos temporários de consultoria vinculados ao Projeto;
- c) pessoal técnico e administrativo de seu próprio quadro para a execução de parte das atividades previstas, bem como para coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades realizadas;
- d) instalações físicas, equipamentos, veículos e mobiliários, suprindo as necessidades relacionadas aos trabalhos dos grupos internos e externos de coordenação, consultoria, e execução/avaliação das atividades; e
- e) rede de informática atualmente existente, inclusive sistemas já instalados de comunicação e processamento de dados.

## C. Objetivo de desenvolvimento

O principal objetivo de desenvolvimento deste projeto de cooperação entre o Governo do Estado de Goiás e a UNESCO se refere ao fortalecimento da estrutura de compliance e integridade pública do Poder Executivo estadual. Para tal, as ações aqui elencadas buscam o aprimoramento das estruturas de governança e boas práticas de gestão que vêm sendo implementadas neste âmbito desde 2019, com base nas metas estabelecidas pelo Programa de Compliance Público de Goiás, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado.

Desta forma, o presente projeto prevê a execução de ações nos seguintes eixos: ética, responsabilização, transparência, participação cidadã, gestão de riscos e governança.

## D. Objetivos imediatos, resultados e atividades

**Objetivo Imediato 1 – Impulsionar o Estado de Goiás como referência na adoção de procedimentos para o aprimoramento de seus instrumentos de governança, transparência e eficiência na tomada de decisões por parte do poder público.**

**Resultado 1.1. Programa de capacitação de servidores no tema da ética no setor público desenvolvido.**

### **Atividades**

Atividade 1.1.1 - Realização da Cúpula Internacional de Ética no Setor Público;

Atividade 1.1.2 - Realizar 05 (cinco) consultorias para avaliação e implementação de ações com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca das necessidades de capacitação e aprimoramento qualitativo dos quadros do governo;

- **Produto 01:** Organização da estrutura e agenda da cúpula, focando em tópicos-chave relativos à ética no setor público;
- **Produto 02:** Desenvolvimento e coordenação de workshops e painéis de discussão para a cúpula, alinhados com os padrões da UNESCO para integridade no setor público;
- **Produto 03:** Desenvolvimento de plano tático para organização e facilitação de sessões de treinamento prático e interativo durante e pós-cúpula, usando simulações e estudos de caso para reforçar a aprendizagem ética;
- **Produto 04:** Condução de sessões de treinamento e desenvolvimento de liderança durante cúpula e pós cúpula, focando na promoção da ética no setor público e utilizando o modelo de competências de liderança do Center for Creative Leadership;
- **Produto 05:** Diagnóstico em questões da temática ética para formulação de políticas públicas;

Atividade 1.1.3 - Desenvolver 01 (uma) publicação de conteúdos e materiais de formação para quadros do governo de Goiás sobre ética na administração pública.

- **Publicação 01:** Publicação de livro sobre internalização de valores éticos na administração pública;

## **Resultado 1.2. Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas.**

### **Atividades**

Atividade 1.2.1 - Realizar 3 (três) seminários para a difusão do conhecimento sobre o uso da metodologia de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e Boas Práticas de Controle Interno.

Atividade 1.2.2 - Realizar 05 (cinco) consultorias com o objetivo de elaborar diagnóstico de identificação de ações necessárias para o fortalecimento da governança e da auditoria interna.

- **Produto 01:** Avaliação das estruturas e processos de governança atuais para identificar pontos de melhoria;
- **Produto 02:** Desenvolver uma metodologia transetorial de governança para o controle interno;
- **Produto 03:** Diagnosticar os controles internos existentes para identificar possíveis riscos;
- **Produto 04:** Desenvolver lógica de inteligência artificial para os processos de auditoria interna;
- **Produto 05:** Elaboração de diagnóstico para governança dos objetivos de desenvolvimento sustentável;

Atividade 1.2.3. - Realizar 02 (dois) cursos para servidores estaduais na Metodologia IA-CM, com foco na auditoria interna, gestão de riscos e controle interno.

Atividade 1.2.4 - Elaborar 01 (uma) publicação e 01 (um) documentário informativo sobre o processo de implementação da Metodologia IA-CM no Estado de Goiás - relatando as ações estratégicas para que o órgão obtenha o reconhecimento do nível II e III da metodologia internacional.

- **Publicação 01:** Publicação sobre a trajetória e ações para obtenção do nível II e III na metodologia IA-CM de auditoria interna;
- **Documentário 01:** Documentário sobre as ações estratégicas da CGE no processo de obtenção do Nível III da metodologia IA-CM;

Atividade 1.2.5 - Realizar 02 (duas) Consultorias para avaliação e implementação de ações para fortalecimento da Auditoria Interna, Metodologia IA-CM e Boas Práticas de Controle Interno na administração pública

→ **Produto 01:** Avaliação do estado atual da auditoria interna usando o modelo de maturidade da auditoria interna (IA-CM);

→ **Produto 02:** Implementação de melhorias no processo de auditoria interna, com base nos níveis de maturidade do IA-CM;

Atividade 1.2.6 - Realização de 03 (três) publicações sobre práticas de controle interno na administração pública.

→ **Publicação 01:** Livro sobre Planejamento em Controle Interno;

→ **Publicação 02:** Livro sobre História e Desenvolvimento do Controle Interno;

→ **Publicação 03:** Livro relatando a metodologia de mudança de estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

### **Resultado 1.3. Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.**

#### **Atividades**

Atividade 1.3.1 - Realizar 04 (quatro) seminário e/ou eventos para intercâmbio de boas práticas na temática da integridade na administração pública para subsidiar o fortalecimento do PCP e do PCM.

Atividade 1.3.2 - Desenvolver 02 (dois) cursos e capacitações para os servidores públicos estaduais visando a internalização dos princípios de governança dos programas.

Atividade 1.3.3 - Elaborar 01 (uma) publicação e 01 (um) documentário informativo piloto sobre o PCP e o PCM com o objetivo de disseminar metodologias e boas práticas de integridade na administração pública.

- **Publicação 01:** Livro sobre a experiência do Programa de Compliance Público Municipal;
- **Documentário 01:** Documentário sobre a metodologia e replicação do Programa de Compliance Público Estadual e Municipal;

Atividade 1.3.4 - Desenvolver 07 (sete) consultorias para desenvolvimento de planos táticos operacionais e suporte aos projetos e ações estratégicas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

- **Produto 01:** Desenvolvimento de plano tático para ações de melhoria nos processos de ouvidoria; - **R \$75.000,00**
- **Produto 02:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de transparência; - **R \$75.000,00**
- **Produto 03:** Avaliação sobre os impactos psicológicos dos processos de correição na qualidade de vida dos servidores públicos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 04:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de promoção dos valores éticos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 05:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de educação cidadã; - **R \$75.000,00**
- **Produto 06:** Desenvolvimento de plano tático para implementação do conselho de usuários de serviços públicos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 07:** Desenvolvimento de plano tático para implementação de ações de mediação e conciliação no âmbito das ouvidorias públicas; - **R \$75.000,00**

Atividade 1.3.5 - Realizar capacitação e compartilhamento de boas práticas internacionais para 30 (trinta) servidores do Programa de Compliance do Governo de Goiás.

Atividade 1.3.6 - Realizar 04 (quatro) consultorias para diagnóstico de necessidades estratégicas nas ações de controle interno.

- **Produto 01:** Relatório de Avaliação de Compliance, utilizando um framework internacionalmente reconhecido, para identificar e analisar o grau de conformidade com regulamentos e diretrizes de integridade corporativa;
- **Produto 02:** Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance do Poder Executivo Estadual (PCP);
- **Produto 03:** Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance Público Municipal (PCM);
- **Produto 04:** Elaborar material bibliográfico relatando a metodologia e avanços obtidos pelo Programa de Compliance Público Municipal (PCM) nos municípios goianos;

Atividade 1.3.7 - Realizar 01 (uma) consultoria para formulação de estratégias para o aprimoramento de ações de compliance e controle interno.

- **Produto 01:** Avaliação do Código de Ética do Servidor público, alinhado com as melhores práticas do setor, para estabelecer diretrizes claras e promover um ambiente de trabalho ético e de conformidade;

## **Resultado 1.4. Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.**

### **Atividades**

Atividade 1.4.1 - Realizar capacitação e compartilhamento de boas práticas internacionais para 25 (vinte e cinco) cidadãos, professores e servidores do Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã do Governo de Goiás.

Atividade 1.4.2 - Realização de 09 (nove) consultorias, com o objetivo de aprimorar os processos de governo aberto e participação cidadã na administração pública estadual.

- **Produto 01:** Diagnóstico do estado atual da participação cidadã e transparência governamental, usando o Índice de Dados Abertos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 02:** Implementação de processos para aumentar a transparência governamental, alinhada com os padrões e melhores práticas internacionais; - **R \$75.000,00**
- **Produto 03:** Diagnóstico do portal de dados abertos em conformidade com as melhores práticas internacionais; - **R \$75.000,00**
- **Produto 04:** Formulação de metodologia para um projeto de participação cidadã baseado nos princípios de co-criação do OGP (Open Government Partnership); - **R \$75.000,00**
- **Produto 05:** Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação digital para promover a participação cidadã, utilizando ferramentas como mídias sociais e chats interativos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 06:** Desenvolvimento de treinamentos para funcionários do governo sobre princípios de governo aberto, conforme os guias de capacitação do OGP; - **R \$75.000,00**
- **Produto 07:** Implementação de processos de governo aberto e participação cidadã, baseando-se nos ODS; - **R \$75.000,00**
- **Produto 08:** Desenvolvimento da metodologia de um curso gamificado de curta-duração com ênfase ao engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã, seguindo as diretrizes do OGP e dos ODS; - **R \$75.000,00**
- **Produto 09:** Desenvolvimento de estratégia de informação e comunicação para política de Governo Aberto; - **R \$75.000,00**

Atividade 1.4.3 - Realizar 02 (duas) palestras e/ou cursos de curta-duração com ênfase ao engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã.

Atividade 1.4.4 - Elaborar e validar 02 (duas) metodologias de participação cidadã na administração pública e 02 (duas) publicações sobre experiências e metodologias de políticas públicas em governo aberto e participação cidadã.

- **Metodologia 01:** Metodologia sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;
- **Metodologia 02:** Produção de documentário viabilizando a replicação de metodologias de implementação de políticas públicas de promoção da cidadania para a juventude no ambiente educacional;
- **Publicação 01:** Livro sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;
- **Publicação 02:** Livro sobre experiências e metodologias de Governo Aberto na Administração Pública

## E. Insumos

### Componente 10 – Viagens de consultores

30 bilhetes nacionais ida e volta (média do bilhete R\$ 1000) para consultores residentes fora de Goiânia para a realização das **atividades dos resultados do prodoc – R\$ 30.000,00**

80 diárias (R\$ 400 média) para consultores contratados no âmbito do projeto, residentes fora de Goiânia, para a consecução das **atividades dos resultados do Prodoc - R\$ 32.000,00**

**Viagens de monitoria e avaliação (M&A)** de funcionários da UNESCO de Brasília à Goiânia para acompanhar atividades do projeto – **R\$ 10.000,00**

### Componente 11-50 – Consultores individuais

Contratação de avaliação externa para aferir os resultados do projeto como exigido pela ABC e UNESCO – **R\$ 50.000,00**

05 Consultorias para avaliação e implementação de ações com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca das necessidades de capacitação e aprimoramento qualitativo dos quadros do governo (Atividade 1.1.1) - **R\$ 400.000,00**

- **Produto 01:** Organização da estrutura e agenda da cúpula, focando em tópicos-chave relativos à ética no setor público; - **R \$80.000,00**
- **Produto 02:** Desenvolvimento e coordenação de workshops e painéis de discussão para a cúpula, alinhados com os padrões da UNESCO para integridade no setor público; - **R \$80.000,00**
- **Produto 03:** Desenvolvimento de plano tático para organização e facilitação de sessões de treinamento prático e interativo durante e pós-cúpula, usando simulações e estudos de caso para reforçar a aprendizagem ética; - **R \$80.000,00**
- **Produto 04:** Condução de sessões de treinamento e desenvolvimento de liderança durante cúpula e pós cúpula, focando na promoção da ética no setor público e utilizando o modelo de competências de liderança do Center for Creative Leadership; - **R \$80.000,00**
- **Produto 05:** Diagnóstico em questões da temática ética para formulação de políticas públicas; - **R \$80.000,00**

05 Consultorias com o objetivo de elaborar diagnóstico de identificação de ações necessárias para o fortalecimento da governança e da auditoria interna (Atividade 1.2.2) - **R\$ 400.000,00**

- **Produto 01:** Avaliação das estruturas e processos de governança atuais para identificar pontos de melhoria; - **R \$80.000,00**
- **Produto 02:** Desenvolver uma metodologia transetorial de governança para o controle interno; - **R \$80.000,00**
- **Produto 03:** Diagnosticar os controles internos existentes para identificar possíveis riscos; - **R \$80.000,00**
- **Produto 04:** Desenvolver lógica de inteligência artificial para os processos de auditoria interna; - **R \$80.000,00**
- **Produto 05:** Elaboração de diagnóstico para governança dos objetivos de desenvolvimento sustentável; - **R \$80.000,00**

04 consultorias para diagnóstico de necessidades estratégicas nas ações de controle interno (Atividade 1.3.6) – **R\$ 400.000,00**

- **Produto 01:** Relatório de Avaliação de Compliance, utilizando um framework internacionalmente reconhecido, para identificar e analisar o grau de conformidade com regulamentos e diretrizes de integridade corporativa (Atividade 1.3.7); - **R \$80.000,00**
- **Produto 02:** Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance do Poder Executivo Estadual (PCP) (Atividade 1.3.6); - **R \$80.000,00**
- **Produto 03:** Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) (Atividade 1.3.6); - **R \$80.000,00**
- **Produto 04:** Elaborar material bibliográfico relatando a metodologia e avanços obtidos pelo Programa de Compliance Público Municipal (PCM) nos municípios goianos (Atividade 1.3.6); - **R \$80.000,00**

01 consultoria para formulação de estratégias para o aprimoramento de ações de compliance e controle interno (Atividade 1.3.7)

- **Produto 05:** Avaliação do Código de Ética do Servidor público, alinhado com as melhores práticas do setor, para estabelecer diretrizes claras e promover um ambiente de trabalho ético e de conformidade (Atividade 1.3.6); - **R \$80.000,00**

09 Consultorias com o objetivo de aprimorar os processos de governo aberto e participação cidadã na administração pública estadual (Atividade 1.4.2) – **R\$ 675.000,00**

- **Produto 01:** Diagnóstico do estado atual da participação cidadã e transparência governamental, usando o Índice de Dados Abertos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 02:** Implementação de processos para aumentar a transparência governamental, alinhada com os padrões e melhores práticas internacionais; - **R \$75.000,00**
- **Produto 03:** Diagnóstico do portal de dados abertos em conformidade com as melhores práticas internacionais; - **R \$75.000,00**

- **Produto 04:** Formulação de metodologia para um projeto de participação cidadã baseado nos princípios de co-criação do OGP (Open Government Partnership); - **R \$75.000,00**
- **Produto 05:** Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação digital para promover a participação cidadã, utilizando ferramentas como mídias sociais e chats interativos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 06:** Desenvolvimento de treinamentos para funcionários do governo sobre princípios de governo aberto, conforme os guias de capacitação do OGP; - **R \$75.000,00**
- **Produto 07:** Implementação de processos de governo aberto e participação cidadã, baseando-se nos ODS; - **R \$75.000,00**
- **Produto 08:** Desenvolvimento da metodologia de um curso gamificado de curta-duração com ênfase ao engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã, seguindo as diretrizes do OGP e dos ODS; - **R \$75.000,00**
- **Produto 09:** Desenvolvimento de estratégia de informação e comunicação para política de Governo Aberto; - **R \$75.000,00**

02 Consultorias para avaliação e implementação de ações para fortalecimento da Auditoria Interna, Metodologia IA-CM e Boas Práticas de Controle Interno na administração pública (Atividade 1.2.5) – **R\$ 170.000,00**

- **Produto 01:** Avaliação do estado atual da auditoria interna usando o modelo de maturidade da auditoria interna (IA-CM); - **R \$85.000,00**
- **Produto 02:** Implementação de melhorias no processo de auditoria interna, com base nos níveis de maturidade do IA-CM; - **R \$85.000,00**

07 Consultorias para realização de projetos estratégicos (Atividade 1.3.4) – **R\$ 525.000,00**

- **Produto 01:** Desenvolvimento de plano tático para ações de melhoria nos processos de ouvidoria; - **R \$75.000,00**
- **Produto 02:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de transparência; - **R \$75.000,00**

- **Produto 03:** Avaliação sobre os impactos psicológicos dos processos de correção na qualidade de vida dos servidores públicos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 04:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de promoção dos valores éticos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 05:** Desenvolvimento de plano tático para as ações de educação cidadã; - **R \$75.000,00**
- **Produto 06:** Desenvolvimento de plano tático para implementação do conselho de usuários de serviços públicos; - **R \$75.000,00**
- **Produto 07:** Desenvolvimento de plano tático para implementação de ações de mediação e conciliação no âmbito das ouvidorias públicas; - **R \$75.000,00**

## **Componente 20 - Subcontratos**

Contratação de pessoa jurídica para realização de 01 (um) seminário acadêmico-científico internacional sobre ética na gestão pública, com palestrantes e apresentação de pesquisas, em Goiânia no segundo semestre de 2023 (Atividade 1.1.1) – **R\$ 4.000.000,00**

Contratação de pessoa jurídica para organização de 03 (três) seminários e eventos, com ênfase no debate e ampliação do uso da metodologia de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e demais temas de Controle Interno com o objetivo de aperfeiçoar a atuação da Controladoria-Geral do Estado e o cumprimento dos requisitos propostos pelo modelo de auditoria (Atividade 1.2.1) – **R\$ 600.000,00**

Contratação de pessoa jurídica para produção de 08 (oito) publicações bibliográficas com caráter técnico-científico, 02 (dois) documentários para replicabilidade dos projetos implementados e desenvolvimento de 02 (duas) metodologias de participação cidadã na administração pública (Atividades 1.1.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.3.3 e 1.4.4) - **R\$ 500.000,00**

- **Publicação 01:** Publicação sobre a trajetória e ações para obtenção do nível II e III na metodologia IA-CM de auditoria interna;
- **Publicação 02:** Publicação de livro sobre internalização de valores éticos na administração pública;
- **Publicação 03:** Livro sobre Planejamento em Controle Interno;

- **Publicação 04:** Livro sobre a experiência do Programa de Compliance Público Municipal;
- **Publicação 05:** Livro sobre História e Desenvolvimento do Controle Interno;
- **Publicação 06:** Livro sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;
- **Publicação 07:** Livro sobre experiências e metodologias de Governo Aberto na Administração Pública
- **Publicação 08:** Livro relatando a metodologia de mudança de estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.
- **Documentário 01:** Documentário sobre as ações estratégicas da CGE no processo de obtenção do Nível III da metodologia IA-CM;
- **Documentário 02:** Documentário sobre a metodologia e replicação do Programa de Compliance Público Estadual e Municipal;
- **Metodologia 01:** Metodologia sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;
- **Metodologia 02:** Produção de documentário viabilizando a replicação de metodologias de implementação de políticas públicas de promoção da cidadania para a juventude no ambiente educacional;

Contratação de pessoa jurídica para realização de 04 (quatro) Palestras/Eventos com temáticas alinhadas à integridade na administração pública e eixos estratégicos do PCP Estadual (Atividade 1.3.1) - **R\$ 800.000,00**

Contratação de pessoa jurídica para realização de 25 (vinte e cinco) capacitações e compartilhamento de boas práticas internacionais para os Projetos de Governo Aberto e participação Cidadã (Atividade 1.4.1) - **R\$ 800.000,00**

Contratação de pessoa jurídica para realização de 02 Cursos, workshops e/ou Palestras no âmbito do Programa de Compliance Público, Governança e Governo Aberto (Atividade 1.3.2) - **R\$ 1.070.000,00**

Contratação de pessoa jurídica para realização de 30 (trinta) capacitações e compartilhamento de boas práticas internacionais para os Programas de Compliance Público Estadual e Municipal (Atividade 1.3.5) - **R\$ 1.000.000,00**

### **Componente 30 – Treinamentos**

50 bilhetes nacionais ida e volta (média do bilhete R\$ 1000) para convidados (acadêmicos, facilitadores, formadores etc) de fora de Goiânia para as capacitações e intercâmbios anuais previstos (Atividades 1.3.5 e 1.4.1.) – **R\$ 50.000,00**

100 diárias (400 reais média) para convidados (acadêmicos, facilitadores, formadores etc) de fora de Goiânia para a consecução das (Atividades 1.3.5 e 1.4.1) - **R\$ 40.000,00**

### **Componente 50 – Despesas operacionais e contribuições**

Despesas operacionais e miscelâneas, como taxas bancárias, gastos de correio e outras pequenas despesas autorizadas e demandadas pela CGE-GO – **R\$ 10.000,00**

### **F. Riscos**

A execução deste Projeto de Cooperação Técnica Internacional depara-se com fatores de risco, os quais podem dificultá-la ou comprometer seus resultados. Os tipos de riscos são de natureza político-orçamentária e gerencial, conforme disposto abaixo:

a) Os riscos político-orçamentários relacionam-se às possíveis mudanças de gestores da CGE-GO e/ou modificações na própria composição política do Estado. Além disso, podem ocorrer alterações orçamentárias em função da conjuntura econômica nacional e internacional.

b) Quanto aos riscos gerenciais: referem-se à possibilidade de ocorrerem mudanças amplas nas equipes de execução e de avaliação das ações previstas no Projeto. Essas modificações poderão acontecer em função de alterações

políticas e/ou econômicas motivadas pelos condicionantes oriundos de instabilidades orçamentárias e financeiras no País. Tais alterações e instabilidades podem vir a afetar a economia local, exigindo, com isso, ajustes na alocação de recursos da CGE-GO.

Esses dois conjuntos de problemas, cujas ocorrências são conjunturais e externas à CGE-GO, podem, no entanto, ser minimizados considerando a existência hoje das seguintes situações:

- Relevância atribuída pelo Governo Estadual às políticas e programas de controle e transparência, já bem definidas pelas atribuições legais da CGE-GO.
- Elevados níveis de motivação e integração entre os componentes da CGE-GO, de seus parceiros e dos setores privado e Não Governamental envolvidos nas ações políticas e programas ligados à ética e *accountability* na gestão estadual.

## G. Obrigações e pré-requisitos

Caberá à CGE-GO assegurar a dotação orçamentária e o fornecimento de recursos humanos e de material necessários para a boa execução do projeto, bem como garantir o acompanhamento dos trabalhos, além de manter atualizados os dados referentes à execução do projeto no Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP).

À UNESCO cabe, por sua vez, a cooperação programática, técnica e administrativa (do orçamento do projeto) juntamente com a SGG-GO, bem como o apoio de caráter logístico, técnico e administrativo, propiciando as condições administrativas e operacionais necessárias à execução das metas destacadas nos

objetivos, resultados e atividades do projeto. Caberá também à UNESCO a designação de um(a) “oficial de projeto” e um(a) “assistente de projeto”, responsáveis por fornecer o apoio necessário à CGE-GO na implementação das atividades previstas.

Caberá aos cooperantes, conjuntamente, o acompanhamento, revisões, redirecionamentos e avaliações que porventura sejam necessários durante a sua implementação, que deverão ser sistematizados mediante a definição posterior de um cronograma de reuniões para este fim.

A assinatura do documento de projeto pela UNESCO está condicionada ao cumprimento dos requisitos acima estabelecidos. Em caso de descumprimento dos requisitos ou desvio dos objetivos previamente definidos sem prévia negociação, a parte prejudicada poderá suspender ou encerrar este Projeto.

## H. Revisões, relatórios e avaliação do projeto

O monitoramento e a avaliação do projeto são importantes instrumentos operacionais de gerência. Devem produzir, em tempo hábil, informações suficientes para orientar intervenções seguras e necessárias para que os objetivos e metas propostos sejam alcançados.

Assim, os órgãos envolvidos, a CGE-GO, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a UNESCO, deverão convocar reuniões tripartite com a finalidade de acompanhar as políticas adotadas, planejar e revisar o progresso da implementação do projeto. Representantes da CGE-GO, MRE/ABC e da UNESCO participarão dessas reuniões. As decisões das Reuniões Tripartites serão tomadas em consenso.

As reuniões de revisão tripartite deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano e terão as seguintes funções:

1. revisar os relatórios anuais de progresso;
2. aprovar os planos anuais de trabalho, bem como os orçamentos;
3. revisar (após seis meses da aprovação) os planos de trabalho anuais;
4. discutir direções futuras do projeto; e
5. assegurar a contabilidade das atividades desenvolvidas pelo projeto.

Nos encontros tripartites, o(a) Coordenador(a) Nacional precisará preparar e submeter à ABC e à UNESCO um relatório de avaliação do desempenho do projeto (Relatório de Progresso), em que deverão ser apreciados o método adotado, o processo de implementação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados (avaliação de impacto). Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do Projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser apresentada às partes com antecedência mínima de um mês antes da data de realização da reunião tripartite final.

Para o acompanhamento e avaliação do projeto, propõe-se um plano distinto para cada um dos níveis: um de execução do projeto (nível de processo), e outro de avaliação de resultados e de impacto das ações de projeto.

O acompanhamento e a avaliação do processo referem-se à realização das atividades de assessoria e implica na supervisão contínua da implementação das atividades propostas neste projeto. Para cada objetivo estabelecido serão realizadas avaliações que contemplarão: 1) a análise e descrição da situação atual; 2) o dimensionamento do alcance dos resultados obtidos na implementação do projeto no meio e ao final do período; e 3) a análise dos impactos ocorridos em decorrência do projeto.

Anualmente, será elaborado um relatório de resultados e de execução financeira do projeto. Está prevista a realização da avaliação de meio período (avaliação interna), que será fundamental para proceder à análise das estratégias implementadas, identificando pontos de estrangulamentos e de sucessos obtidos na execução do projeto. Possibilitará, ainda, a adoção de medidas para superação dos problemas e de potencialização dos projetos específicos nas diversas áreas estratégicas, maximizando os resultados e os impactos do programa. Este processo permitirá a elaboração de documentos para a divulgação dos resultados obtidos pelo programa em fóruns nacionais e internacionais.

Ao final do projeto, está prevista uma avaliação final de todas as atividades realizadas (avaliação externa). Durante essa avaliação, será elaborada uma análise detalhada sobre o desenvolvimento, os resultados e os impactos do projeto e seus efeitos para a mudança do contexto. Todos os resultados finais do programa deverão ser disseminados e compartilhados com os diversos parceiros e instituições.

## I. Orçamento

<b>COMPONENTE S</b>	<b>Orçamento Aprovado</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>10. PESSOAL DE PROJETO</b>					
11-50 Consultor	R\$ 2.468.000,00	R\$ 460.400,00	R\$ 660.400,00	R\$ 673.600,00	R\$ 673.600,00
11-50 Consultoria de avaliação externa	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15-01 Passagens e Diárias	R\$ 72.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
15-01 Monitoria e Avaliação (UNESCO)	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Subtotal componente 10</b>	R\$ 2.600.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
<b>20.SUBCONTRATOS</b>					
21-01 Subcontratos	R\$ 8.400.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>Subtotal componente 20</b>	R\$ 8.400.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>30.TREINAMENTOS</b>					
34-01 Seminários e Reuniões	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
<b>Subtotal componente 30</b>	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
<b>50.DIVERSOS</b>					
53-01 Diversos	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Subtotal componente 50</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>SubTotal Insumos (sem</b>	R\$ 11.460.000,00	R\$ 5.303.000,00	R\$ 2.053.000,00	R\$ 2.052.000,00	R\$ 2.052.000,00

Projeto de Cooperação Técnica entre o Governo de Goiás e a UNESCO

Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás

<b>custo de gestão)</b>					
<b>80. CUSTOS DE GESTÃO</b>					
<b>80 - Subtotal custo de gestão (5%)</b>	R\$ 573.000,00	R\$ 265.150,00	R\$ 102.650,00	R\$ 102.600,00	R\$ 102.600,00
<b>Subtotal componente 80</b>	R\$ 573.000,00	R\$ 265.150,00	R\$ 102.650,00	R\$ 102.600,00	R\$ 102.600,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 12.033.000,00</b>	R\$ 5.568.150,00	R\$ 2.155.650,00	R\$ 2.154.600,00	R\$ 2.154.600,00
Ano	Total	2023	2024	2025	2026
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 12.033.000,00</b>	R\$ 5.568.150,00	R\$ 2.155.650,00	R\$ 2.154.600,00	R\$ 2.154.600,00

## J. Cronograma de Desembolsos

Ano	Total	2023	2024	2025	2026
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 12.033.000,00</b>	<b>R\$ 5.568.150,00</b>	<b>R\$ 2.155.650,00</b>	<b>R\$ 2.154.600,00</b>	<b>R\$ 2.154.600,00</b>

## **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto **“Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás”**, aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO, ao amparo do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

**§ 1º.** O Projeto **“Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás”** apresenta como Objetivo Imediato:

- **Objetivo Imediato 1 – Impulsionar o Estado de Goiás como referência na adoção de procedimentos para o aprimoramento de seus instrumentos de governança, transparência e eficiência na tomada de decisões por parte do poder público.**

**§ 2º.** Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto **“Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás”** são:

- **Resultado 1.1. Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas.**
- **Resultado 1.2. Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual disseminada.**
- **Resultado 1.3. Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.**
- **Resultado 1.4. Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.**

## **TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**Art. 2º.** O Governo da República Federativa do Brasil atribui:

**I - À Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), doravante denominada “CGE-GO”, a responsabilidade pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto; e**

**II - à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.**

**Art. 3º.** A **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO"**, designa seu Escritório no Brasil como Instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

### **TÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Documento de Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**", define, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, o prazo e o cronograma, os recursos humanos e financeiros e as respectivas fontes orçamentárias necessárias à execução dos trabalhos.

**Parágrafo único.** No âmbito da implementação do Projeto, os serviços administrativos e financeiros, bem como os processos de aquisição e/ou importação de bens e equipamentos e a contratação de serviços de qualquer natureza observarão as normas, regulamentos e procedimentos da UNESCO, observadas igualmente as disposições do Manual de Convergência aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

### **TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º.** Ao Governo Brasileiro caberá:

**I - por meio da ABC/MRE:**

**a)** acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à **CGE-GO** e reuniões periódicas com seus responsáveis e com a UNESCO para fins de verificação do cumprimento de seus objetivos, metas e resultados.

**II - por meio da CGE-GO:**

**a)** executar as ações previstas no Documento de Projeto em colaboração com a UNESCO;

**b)** prover as contribuições financeiras discriminadas no orçamento do Documento de Projeto, conforme o Cronograma de Desembolso comprometido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar a infra-estrutura local física e humana, além das informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

- c) definir, em conjunto com a UNESCO, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e equipamentos ou a demanda de serviços;
- d) propor as modificações e ajustes necessários ao melhor andamento do Projeto;
- e) acompanhar a execução do Projeto;
- f) elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre a CGE-GO, a UNESCO e a ABC/MRE;
- g) elaborar relatório final do projeto no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Projeto;

**Art. 6º.** À UNESCO caberá:

- a) desenvolver, juntamente com a **CGE-GO**, as atividades previstas no Documento de Projeto, com os recursos alocados para este fim pela **CGE-GO**;
- b) gerenciar, por solicitação da **CGE-GO**, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto do presente Documento de Projeto, conforme as normas e procedimentos administrativos e financeiros próprios da UNESCO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, melhor preço e prazos previstos;
- c) facilitar à **CGE-GO** os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- d) organizar, de comum acordo com a **CGE-GO**, ações de capacitação de recursos humanos julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Documento de Projeto;
- e) encaminhar à **CGE-GO** relatórios de execução financeira do Projeto;
- f) utilizar-se das facilidades de que dispõe enquanto Agência Especializada das Nações Unidas para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pela **CGE-GO**;
- g) preparar, conjuntamente com a **CGE-GO**, revisões orçamentário-financeiras, bem como do Plano de Trabalho, sempre que se façam necessárias e nos termos previstos no Documento de Projeto;
- h) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- i) possibilitar, em conformidade com as normas e procedimentos da UNESCO, o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC/MRE.

## **TÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º.** A **CGE-GO** e a UNESCO designarão, cada um, um Coordenador responsável pelo Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**", bem como pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.

## **TÍTULO VI DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º.** O valor total do presente projeto é de **R\$ 12.033.000,00 (doze milhões e trinta e três mil reais)**. O Documento de Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**" contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pela **CGE-GO** no Programa de Trabalho: 2023.1501.04.124.1005.2006.03.15000100.90 (Compliance Público), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05, a serem apropriados no limite do montante de contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desembolso e correspondente à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento de Projeto.

**§ 1º.** A efetivação das contribuições indicadas no "caput" deste Artigo somente poderá ter lugar a partir da data de assinatura do presente Documento de Projeto.

**§ 2º.** Para os próximos exercícios de vigência deste Documento de Projeto, os recursos financeiros a serem transferidos pela **CGE-GO** deverão obedecer aos Cronogramas de Desembolso do Documento de Projeto.

**§ 3º.** As contribuições financeiras da **CGE-GO** serão administradas pela UNESCO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do referido Organismo Internacional.

**§ 4º.** A administração dos recursos financeiros alocados pela **CGE-GO** observará o seguinte:

I. Os valores de contribuição da **CGE-GO** poderão ser suplementados segundo as necessidades do Projeto e as disponibilidades financeiras da **CGE-GO**, refletidas na revisão orçamentária do Projeto.

II. Os fundos transferidos para a execução do projeto serão, para fins de escrituração contábil, contabilizados em reais e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.

III. A **CGE-GO** transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor da UNESCO, mediante depósito em sua conta corrente.

IV. Os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da UNESCO e segundo a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização.

V. Quaisquer eventuais ganhos ou perdas cambiais derivados dos recursos depositados na UNESCO pela **CGE-GO** serão apropriados ao Projeto, sendo as eventuais conversões realizadas pela taxa de câmbio das Nações Unidas vigente na data do depósito.

VI. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão apropriados ao projeto, observadas as normas e procedimentos da UNESCO.

VII. A UNESCO não iniciará ou prosseguirá com as atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes.

VIII. A UNESCO procederá à restituição à **CGE-GO** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão financeira do Projeto.

## **TÍTULO VII DOS CUSTOS DE GESTÃO**

**Art. 9º.** Ao orçamento do Projeto será debitado o valor de **R\$ 573.000,00 (quizeiros e setenta e três mil reais)**, correspondentes a 5%<sup>76</sup> do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento das despesas incorridas pela UNESCO na implementação deste Projeto.

**Parágrafo Único.** O valor indicado no “caput” do presente Artigo será ajustado proporcionalmente, de acordo com eventuais variações no orçamento total do Projeto. Os montantes correspondentes a esses custos serão refletidos nas sucessivas revisões orçamentárias, não sendo objeto de emissão de recibos.

## **TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10.** A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios à **CGE-GO**.

**§ 1º.** Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto “**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**” estará arquivada na UNESCO e disponível à **CGE-GO**.

**§ 2º.** No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis à **CGE-GO**.

---

<sup>76</sup> Percentual não superior a 5% (cinco por cento), na forma do Decreto 5.151/2004.

**Art. 11.** A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

## **TÍTULO IX DA AUDITORIA**

**Art. 12.** O Projeto desenvolvido por intermédio do presente Documento de Projeto será objeto de auditorias anuais, bem como uma auditoria final, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da UNESCO.

**§ 1º.** Deverão estar sempre à disposição dos auditores todos os documentos pertinentes à execução do Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**", inclusive os relativos à prestação de contas.

**§ 2º** No caso de estarem os originais dos documentos de posse da **UNESCO**, a título de privilégios e imunidades, cópias autenticadas ficarão igualmente arquivadas na sede do Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

## **TÍTULO X DOS BENS E EQUIPAMENTOS, DOS PRODUTOS GERADOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES**

**Art. 13.** Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Projeto serão utilizados exclusivamente em sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da **CGE-GO** imediatamente após o recebimento e atesto pelo Projeto, constituindo-se a **CGE-GO** como responsável pela sua manutenção em perfeitas condições de uso, pelo seguro sobre os mesmos e pela garantia de que os mesmos serão prioritariamente utilizados para os fins do Projeto durante sua execução ou enquanto seja necessário para atingir os objetivos do presente documento de projeto.

**Art. 14.** Os produtos gerados em decorrência do Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**" serão de propriedade da **CGE-GO**, observado o devido crédito à participação da UNESCO.

**Art. 15.** Ao encerramento do Projeto, a UNESCO deverá devolver à **CGE-GO** os saldos dos recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não verificação de saldos dos recursos financeiros, a **CGE-GO** reembolsará à UNESCO as despesas por ela realizadas à conta do Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**".

## **TÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** Mediante o consentimento mútuo das Partes, o Projeto “**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**” poderá ser alterado por meio de Revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, objetivando o aperfeiçoamento necessário à continuidade de sua implementação.

**Parágrafo Único:** As revisões do Projeto devem ser precedidas de aprovação de relatório de progresso, submetido pela instituição nacional à UNESCO e à ABC em reunião tripartite.

## **TÍTULO XII DA VIGÊNCIA**

**Art. 17.** O presente Documento de Projeto terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto “**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**”, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

## **TÍTULO XIII DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO**

**Art. 18.** O presente Documento de Projeto será suspenso em caso se:

I. Utilização dos recursos do presente projeto em desacordo com seu objetivo. A não-conformidade deverá ser atestada por pelo menos duas das Partes ou, ainda, apontada por órgãos de controle interno e/ou externo das Partes;

II. Interrupção das atividades do projeto em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III. Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV. Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela UNESCO;

V. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI. inobservância, pela instituição executora, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional.

**Art. 19.** O projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação de denúncia por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **TÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20.** O projeto poderá ser objeto de avaliação independente, em consonância com as práticas internacionais sugeridas pela UNESCO, e de acordo com Termo de Referência aprovado pelas partes.

**Parágrafo Único:** A avaliação terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados do projeto, devendo ser contratadas durante a vigência do mesmo finalizadas no máximo três meses após a conclusão do projeto. Fundos serão identificados no orçamento do projeto para cobrir todas as despesas necessárias à avaliação.

## **TÍTULO XV DA DENÚNCIA**

**Art. 21.** O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** No caso de denúncia do presente Documento de Projeto, as Partes deverão realizar o balanço das atividades realizadas até a data de encerramento do mesmo, bem como estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência vinculados ao Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**", incluindo o eventual ressarcimento de recursos.

## **TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 22.** A **CGE-GO** fará publicar o extrato deste Documento de Projeto, bem como de eventuais aditamentos e demais atos decorrentes do previsto no Art. 8º, no Diário Oficial da União.

**§ 1º.** Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**" poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

**§ 2º.** A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto "**Aprimoramento das Políticas Públicas de Governança e Compliance do Estado de Goiás**" deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as Partes, não podendo caracterizar promoção individual de qualquer das Partes.

## **TÍTULO XVII DA IMUNIDADE DA UNESCO**

**Art. 23.** Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à UNESCO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

## **TÍTULO XVIII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Art. 24.** As controvérsias entre as partes que possam advir deste Documento de Projeto serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.

## **TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e AIEA", de 29 de dezembro de 1964 e da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas", de 22 de novembro de 1947.

Feito em Brasília, DF, aos        dias do mês de                                de 2023, em três exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

---

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
Embaixador RUY CARLOS PEREIRA  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação  
Ministério das Relações Exteriores

---

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional  
MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO  
Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

---

Pela Instituição Executora Nacional  
HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO)

---

## Anexo I - Matriz Lógica por Objetivos Específicos

Matriz Lógica por Objetivos Específicos		
Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
<i>Objetivo Imediato 1 – Impulsionar o Estado de Goiás como referência na adoção de procedimentos para o aprimoramento de seus instrumentos de governança, transparência e eficiência na tomada de decisões por parte do poder público.</i>		
<i>Resultado 1.1. Programa de capacitação de servidores no tema da ética no setor público desenvolvido.</i>	<p><b>Montagem da estrutura e organização de 01 Evento com o tema Ética no Setor Público</b> com palestrantes de renome nacional e internacional realizado, na semana do Servidor Público (penúltima semana de outubro), com participação de servidores públicos do Estado de Goiás e demais unidades da Federação. (Atividade 1.1.1)</p> <p>05 (cinco) Consultorias para avaliação e implementação de ações com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca das necessidades de capacitação e aprimoramento qualitativo dos quadros do governo (Atividade 1.1.2)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Produto 01:</b> Organização da estrutura e agenda da cúpula, focando em tópicos-chave relativos à ética no setor público;</li> <li>→ <b>Produto 02:</b> Desenvolvimento e coordenação de workshops e painéis de discussão para a cúpula, alinhados com os padrões da UNESCO para integridade no setor público;</li> <li>→ <b>Produto 03:</b> Desenvolvimento de plano tático para organização e facilitação de sessões de treinamento prático e interativo durante e pós-cúpula, usando simulações e estudos de caso para reforçar a aprendizagem ética;</li> <li>→ <b>Produto 04:</b> Condução de sessões de treinamento e desenvolvimento de liderança durante cúpula e pós cúpula, focando na promoção da ética no setor público e utilizando o modelo de competências de liderança do Center for Creative Leadership;</li> <li>→ <b>Produto 05:</b> Diagnóstico em questões da temática ética para formulação de políticas públicas;</li> </ul> <p><b>01 publicação de conteúdos e materiais de formação</b> para quadros do governo de Goiás sobre ética na administração pública. (Atividade 1.1.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Publicação 01:</b> Publicação de livro sobre internalização de valores éticos na administração pública;</li> </ul>	<p><b>Conjunto de folders, cartazes, registros de sites</b> e outros meios de divulgação do evento.</p> <p><b>Relatórios de consultor externo</b> contendo a avaliação final do evento.</p> <p><b>Relatórios do coordenador técnico e do diretor nacional do Projeto</b> com avaliações.</p> <p><b>Lista de presença e relatórios</b> do Evento.</p>

<p><b><u>Resultado 1.2. Metodologia IA-CM (Internal Audit Capability Model) no Poder Executivo Estadual e Boas Práticas de Controle Interno Disseminadas</u></b></p>	<p><b>Realização de 03 Seminários</b> com ênfase na no debate e ampliação do uso da metodologia de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e fortalecimento das ações de Controle Interno (Atividade 1.2.1);</p> <p><b>05 Consultorias</b> com o objetivo de elaborar diagnóstico de identificação de ações necessárias para o fortalecimento da governança e da auditoria interna (Atividade 1.2.2)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Produto 01:</b> Avaliação das estruturas e processos de governança atuais para identificar pontos de melhoria;</li> <li>→ <b>Produto 02:</b> Desenvolver uma metodologia transectorial de governança para o controle interno;</li> <li>→ <b>Produto 03:</b> Diagnosticar os controles internos existentes para identificar possíveis riscos;</li> <li>→ <b>Produto 04:</b> Desenvolver lógica de inteligência artificial para os processos de auditoria interna;</li> <li>→ <b>Produto 05:</b> Elaboração de diagnóstico para governança dos objetivos de desenvolvimento sustentável;</li> </ul> <p><b>Oferta de 02 cursos</b> para servidores estaduais em relação à metodologia IA-CM e ações de controle interno (Atividade 1.2.3);</p> <p><b>Realização de 01 publicação e 01 documentário</b> relatando o processo de implementação e capacitação da metodologia IA-CM no Estado de Goiás e o aprimoramento das ações de controle interno (Atividade 1.2.4).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Publicação 01:</b> Publicação sobre a trajetória e ações para obtenção do nível II e III na metodologia IA-CM de auditoria interna;</li> <li>→ <b>Documentário 01:</b> Documentário sobre as ações estratégicas da CGE no processo de obtenção do Nível III da metodologia IA-CM;</li> </ul> <p><b>02 Consultorias</b> para avaliação e implementação de ações para fortalecimento da Auditoria Interna, Metodologia IA-CM e Boas Práticas de Controle Interno na administração pública (Atividade 1.2.5)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Produto 01:</b> Avaliação do estado atual da auditoria interna usando o modelo de maturidade da auditoria interna (IA-CM);</li> <li>→ <b>Produto 02:</b> Implementação de melhorias no processo de auditoria interna, com base nos níveis de maturidade do IA-CM;</li> </ul> <p><b>Realização de 03 publicações</b> sobre práticas de controle interno na Administração Pública (Atividade 1.2.6)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Publicação 01:</b> Livro sobre Planejamento em Controle Interno;</li> <li>→ <b>Publicação 02:</b> Livro sobre História e Desenvolvimento do Controle Interno;</li> </ul>	<p><b>Relatórios dos consultores externos;</b></p> <p><b>Listas de presença e certificados</b> nos eventos, cursos e palestras</p> <p><b>publicações</b> realizadas.</p> <p><b>Taxa de KPAs institucionalizados</b> no espectro do nível III do IA-CM</p> <p><b>Alcançar Nível III do IA-CM</b> até 2025</p>
--	--	--

	<p>→ <b>Publicação 03:</b> Livro relatando a metodologia de mudança de estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.</p>	
<p><b>Resultado 1.3. Programa de Compliance Público de Goiás (PCP) e Programa de Compliance Público Municipal (PCM) internalizados.</b></p>	<p><b>Realização de 04 Palestras/Eventos</b> com temáticas alinhadas à integridade na administração pública e eixos estratégicos do PCP Estadual e do PCM (Atividade 1.3.1);</p> <p><b>Desenvolvimento e oferta de 02 cursos, workshops e/ou capacitações</b> para os servidores públicos estaduais, com o objetivo de fortalecer a internalização dos princípios de governança da administração pública - alinhados aos eixos estruturantes do projeto (Atividade 1.3.2);</p> <p><b>Elaborar 01 (uma) publicação e 01 (um) documentário</b> informativo piloto sobre o PCP e o PCM com o objetivo de disseminar metodologias e boas práticas de integridade na administração pública (Atividade 1.3.3);</p> <p>→ <b>Publicação 01:</b> Livro sobre a experiência do Programa de Compliance Público Municipal;</p> <p>→ <b>Documentário 01:</b> Documentário sobre a metodologia e replicação do Programa de Compliance Público Estadual e Municipal;</p> <p><b>Desenvolver 07 (sete) consultorias</b> para realização e suporte aos projetos e ações estratégicas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (Atividade 1.3.4)</p> <p>→ <b>Produto 01:</b> Desenvolvimento de plano tático para ações de melhoria nos processos de ouvidoria;</p> <p>→ <b>Produto 02:</b> Desenvolvimento de plano tático para as ações de transparência;</p> <p>→ <b>Produto 03:</b> Avaliação sobre os impactos psicológicos dos processos de correição na qualidade de vida dos servidores públicos;</p> <p>→ <b>Produto 04:</b> Desenvolvimento de plano tático para as ações de promoção dos valores éticos;</p> <p>→ <b>Produto 05:</b> Desenvolvimento de plano tático para as ações de educação cidadã;</p> <p>→ <b>Produto 06:</b> Desenvolvimento de plano tático para implementação do conselho de usuários de serviços públicos;</p> <p>→ <b>Produto 07:</b> Desenvolvimento de plano tático para implementação de ações de mediação e conciliação no âmbito das ouvidorias públicas;</p> <p><b>Realização de 30 (trinta) capacitações e compartilhamento de boas práticas internacionais</b> para servidores destaque do Programa de Compliance (Atividade 1.3.5).</p> <p><b>Realizar 04 (quatro) consultorias</b> para diagnóstico de necessidades estratégicas nas ações de controle interno (Atividade 1.3.6).</p> <p>→ <b>Produto 01:</b> Relatório de Avaliação de Compliance, utilizando um framework internacionalmente reconhecido,</p>	<p><b>Lista de presença e certificados</b> das palestras/eventos;</p> <p><b>Servidores certificados</b> em capacitações;</p> <p><b>Publicações e documentários</b> realizados;</p> <p><b>Relatórios dos consultores externos.</b></p> <p><b>Taxa de Adoção das Práticas de Gestão de Riscos (TAGR)</b></p>

	<p>para identificar e analisar o grau de conformidade com regulamentos e diretrizes de integridade corporativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Produto 02:</b> Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance do Poder Executivo Estadual (PCP);</li> <li>→ <b>Produto 03:</b> Diagnóstico da metodologia do Programa de Compliance Público Municipal (PCM);</li> <li>→ <b>Produto 04:</b> Elaborar material bibliográfico relatando a metodologia e avanços obtidos pelo Programa de Compliance Público Municipal (PCM) nos municípios goianos;</li> <li>→</li> </ul> <p><b>Realizar 01 (uma) consultoria</b> para formulação de estratégias para o aprimoramento de ações de compliance e controle interno (Atividade 1.3.7).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Produto 01:</b> Avaliação do Código de Ética do Servidor público, alinhado com as melhores práticas do setor, para estabelecer diretrizes claras e promover um ambiente de trabalho ético e de conformidade;</li> </ul>	
<p><b>Resultado 1.4. <u>Práticas de Governo Aberto e Participação Cidadã no Estado de Goiás aprimoradas e disseminadas no âmbito do Governo de Estado e da sociedade civil.</u></b></p>	<p>Realização de 25 (vinte e cinco) capacitações e compartilhamento de boas práticas internacionais para cidadãos, professores, servidores da rede pública estadual destaque no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã (Atividade 1.4.1);</p> <p><b>09 Consultorias</b> com o objetivo de aprimorar os processos de governo aberto e participação cidadã na administração pública estadual (Atividade 1.4.2);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ <b>Consultoria 01:</b> Diagnóstico do estado atual da participação cidadã e transparência governamental, usando o Índice de Dados Abertos;</li> <li>→ <b>Consultoria 02:</b> Implementação de processos para aumentar a transparência governamental, alinhada com os padrões e melhores práticas internacionais;</li> <li>→ <b>Consultoria 03:</b> Diagnóstico do portal de dados abertos em conformidade com as melhores práticas internacionais;</li> <li>→ <b>Consultoria 04:</b> Formulação de metodologia para um projeto de participação cidadã baseado nos princípios de co-criação do OGP (Open Government Partnership);</li> <li>→ <b>Consultoria 05:</b> Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação digital para promover a participação cidadã, utilizando ferramentas como mídias sociais e chats interativos;</li> <li>→ <b>Consultoria 06:</b> Desenvolvimento de treinamentos para funcionários do governo sobre princípios de governo aberto, conforme os guias de capacitação do OGP;</li> <li>→ <b>Consultoria 07:</b> Implementação de processos de governo aberto e participação cidadã, baseando-se nos ODS;</li> <li>→ <b>Consultoria 08:</b> Desenvolvimento da metodologia de um curso gamificado de curta-duração com ênfase ao engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã, seguindo as diretrizes do OGP e dos ODS;</li> </ul>	<p><b>Relatórios dos consultores externos;</b></p> <p><b>Lista de presença/certificados</b> nos cursos e palestras realizados;</p> <p><b>Publicações realizadas</b> com ênfase em Governo Aberto e participação cidadã.</p> <p><b>Índice de Satisfação</b> dos Usuários de Ouvidoria</p>

	<p>→ <b>Consultoria 09:</b> Desenvolvimento de estratégia de informação e comunicação para política de Governo Aberto;</p> <p><b>Oferta de 02 cursos, workshops e realização de palestras</b> com ênfase no engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e participação cidadã da administração pública (Atividade 1.4.3);</p> <p><b>Elaborar e validar 02 (duas) metodologias de participação cidadã na administração pública e 02 (duas) publicações</b> sobre experiências e metodologias de políticas públicas em governo aberto e participação cidadã.</p> <p>→ <b>Metodologia 01:</b> Metodologia sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;</p> <p>→ <b>Metodologia 02:</b> Produção de documentário viabilizando a replicação de metodologias de implementação de políticas públicas de promoção da cidadania para a juventude no ambiente educacional;</p> <p>→ <b>Publicação 01:</b> Livro sobre experiências de fomento à participação cidadã e controle social da administração pública;</p> <p>→ <b>Publicação 02:</b> Livro sobre experiências e metodologias de Governo Aberto na Administração Pública</p>	
--	---	--

## Anexo II - Cronograma de execução das atividades

Atividade	2º semestre 2023	1º semestre de 2024	2º semestre de 2024	1º semestre de 2025	2º semestre de 2025	1º semestre de 2026	2º semestre de 2026	1º semestre de 2027
Atividade 1.1.1 - Realização da Cúpula Internacional de Ética no Setor Público;	<b>x</b>	<b>x</b>						
Atividade 1.1.2 - Realizar 05 (cinco) consultorias para avaliação e implementação de ações com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca das necessidades de capacitação e	<b>x</b>							

aprimoramento qualitativo dos quadros do governo;								
Atividade 1.1.3 - Desenvolver 01 (uma) publicação de conteúdos e materiais de formação para quadros do governo de Goiás sobre ética na administração pública.	x							
Atividade 1.2.1 - Realizar 3 (três) seminários para a difusão do conhecimento sobre o uso da metodologia de Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e Boas Práticas de Controle Interno.		x						
Atividade 1.2.2 - Realizar 05 (cinco) consultorias com o objetivo de elaborar diagnóstico de identificação de ações necessárias para o fortalecimento da governança e da auditoria interna.			x	x	x			
Atividade 1.2.3. - Realizar 02 (dois) cursos para servidores estaduais na Metodologia IA-CM, com foco na auditoria interna, gestão de riscos e controle interno.		x	x		x	x		
Atividade 1.2.4 - Elaborar 01 (uma) publicação e 01 (um) documentário informativo sobre o processo de implementação da Metodologia IA-CM no Estado de Goiás - relatando as ações estratégicas para que o		x		x		x		

órgão obtenha o reconhecimento do nível II e III da metodologia internacional.								
Atividade 1.2.5 - Realizar 02 (duas) Consultorias para avaliação e implementação de ações para fortalecimento da Auditoria Interna, Metodologia IA-CM e Boas Práticas de Controle Interno na administração pública			X	X	X	X		
Atividade 1.2.6 - Realização de 03 (três) publicações sobre práticas de controle interno na administração pública.		X	X	X	X	X		
Atividade 1.3.1 - Realizar 04 (quatro) seminário e/ou eventos para intercâmbio de boas práticas na temática da integridade na administração pública para subsidiar o fortalecimento do PCP e do PCM.			X	X				
Atividade 1.3.2 - Desenvolver 02 (dois) cursos e capacitações para os servidores públicos estaduais visando a internalização dos princípios de governança dos programas.			X	X				

Atividade 1.3.3 - Elaborar 01 (uma) publicação e 01 (um) documentário informativo piloto sobre o PCP e o PCM com o objetivo de disseminar metodologias e boas práticas de integridade na administração pública.						x	x		
Atividade 1.3.4 - Desenvolver 07 (sete) consultorias para desenvolvimento de planos táticos operacionais e suporte aos projetos e ações estratégicas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.					x	x			
Atividade 1.3.5 - Realizar capacitação e compartilhamento de boas práticas internacionais para 30 (trinta) servidores do Programa de Compliance do Governo de Goiás.				x			x		x
Atividade 1.3.6 - Realizar 04 (quatro) consultorias para diagnóstico de necessidades estratégicas nas ações de controle interno.		x	x	x	x	x	x		
Atividade 1.3.7 - Realizar 01 (uma) consultoria para formulação de estratégias para o aprimoramento de ações de compliance e controle interno.						x	x	x	x

Atividade 1.4.1 - Realizar capacitação e compartilhamento de boas práticas internacionais para 25 (vinte e cinco) cidadãos, professores e servidores do Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã do Governo de Goiás.		x		x		x		
Atividade 1.4.2 - Realização de 09 (nove) consultorias, com o objetivo de aprimorar os processos de governo aberto e participação cidadã na administração pública estadual.	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividade 1.4.3 - Realizar 02 (duas) palestras e/ou cursos de curta-duração com ênfase ao engajamento da sociedade civil no Programa de Governo Aberto e Participação Cidadã.			x		x		x	x
Atividade 1.4.4 - Elaborar e validar 02 (duas) metodologias de participação cidadã na administração pública e 02 (duas) publicações sobre experiências e metodologias de políticas públicas em governo aberto e participação cidadã.			x		x		x	